

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;  
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 25 de maio de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Secretário Municipal de Saúde**

MEDICON RIO FARMA LTDA  
**Ernani Amaral Garcia**

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP  
**Raquel Cabral Teixeira**

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**Aldir Cotta Froes**

INVICTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. ME  
**José Henrique Franco Macabu**

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE  
**Jussara Lessa Rodrigues**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu

Edição nº DCXXII - 7 de dezembro de 2016 **Jornalista responsável:Guilherme Duarte**

#### Publicado por lapso à época

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 512, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Altera o decreto nº 508 de 18 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a eficiência e a efetividade dos serviços públicos desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que o decreto 508 de 18 de março de 2015, não alcançou todas as situações que poderiam acarretar danos a Municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do decreto 508 de 18 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam exonerados os servidores ocupantes de Cargo de Provisão em Comissão, **com exceção** dos servidores abaixo relacionados;”

| Matrícula | Nome                                       |
|-----------|--|
| 10310     | Neuza de Andrade Carvalho                  |
| 10312     | Romulo Souza Lopes                         |
| 10324     | Carlos Edward Carvalho Adeb                |
| 11036     | Cintia Regina Gonçalves Pinheiro           |
| 10314     | Alyne Gonçalves Lopes Rodrigues            |
| 10288     | Monica Moreira Lima                        |
| 10642     | Eduardo Figueiredo Sarzedas                |
| 10340     | Juliana Nascimento de Almeida              |
| 11076     | Débora dos Santos Peixoto                  |
| 11366     | Thiago Oliveira Bastos                     |
| 10458     | Rodolpho Nogueira Vieira de Moura          |
| 10787     | Jandira Conceição dos Santos Silva         |
| 10604     | Maria Terezinha Klem de Azevedo            |
| 10716     | Joao Gilberto da Silva Ramos               |
| 10949     | Denis Alves de Mello                       |
| 10777     | Edilamar Nascimento da Rocha               |
| 10778     | Frederico Ribeiro Linhares                 |
| 10997     | Lucirene Rosa de Faria Souza               |
| 10844     | José Paulo do Nascimento                   |
| 10775     | Hilton Gimenes de Souza                    |
| 10773     | Vanilda Mengue Branco                      |
| 10774     | Eleno Meira da Cruz                        |
| 10501     | Eleuzina Gomes Dames                       |
| 10526     | Gerfson Pereira Piedade                    |
| 5898      | Marcio Rogério Piratello Freitas de Souza  |
| 10525     | Ricardo Francisco Martins                  |
| 10758     | Mateus de Carvalho Gaspar                  |
| 10591     | Liliam da Silva dos Santos                 |
| 11542     | Elisa de Souza Vervical                    |
| 10605     | Mariany Angélica Galvão                    |
| 11407     | Ana Débora Alves dos Santos                |
| 10676     | Adriana da Costa                           |
| 99        | Haroldo Sarzeda dos Santos                 |
| 10349     | Heid Galindo Ferreira Rodrigues            |
| 10606     | Maria da Conceição Moraes Santos           |
| 11364     | Caroline Maria Siewert                     |
| 10726     | Evelyn Camacho Tatagiba                    |
| 11200     | Sandro Pinto Saint Clair                   |
| 10353     | Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel |
| 10354     | Luiza Jorge Macabú e Macabú Jorge          |
| 11613     | Antonio Carlos Goudinho Meirelles Junior   |
| 11494     | Bruno Valente de Oliveira                  |
| 11041     | Kelly Cristina Calvet Vicente              |
| 11046     | Marcia dos Santos Reis                     |
| 10597     | Vanessa Miranda Araújo Silva               |
| 10528     | Vanessa de Oliveira Gomes                  |
| 10309     | Adilson Lima                               |
| 10284     | Adilson Escala Guarabú                     |
| 10325     | Alessandre Regly Oliveira                  |
| 10279     | Aline Pereira dos Santos Minto             |
| 10333     | Andre Luiz Govas Pimenta Barreira          |
| 10308     | Andrea Nascimento dos Santos               |
| 10833     | Antonio Carlos Penha Pereira Junior        |
| 10331     | Bruno Rosa de Camargo                      |
| 11601     | Camila Miranda Rosa                        |
| 10290     | Carla Barreto Neves Nantes                 |
| 11375     | Cassia Borges de Oliveira                  |
| 11513     | Celso Rogerio Medeiros                     |
| 10273     | Claudio Teixeira Faria                     |
| 10264     | Daivan Pereira                             |
| 11381     | Diego Silva Marchiori                      |
| 10822     | Elton Pinto Grativol                       |
| 10321     | Everton dos Santos Peixoto                 |
| 11402     | Giselle Rodrigues dos Santos Bighi         |
| 10302     | Guilherme Fernandes de Oliveira Filho      |
| 10287     | Guilherme Macedo Silva Melo                |
| 11612     | Hiago Pereira da Silva                     |
| 10271     | Janaina Ramos Florido de Oliveira          |
| 10293     | Jaqueline Duarte Moreira                   |

10276 Jefersom dos Santos Peixoto  
 11021 Jorge Alberto Bento Garfínho  
 10300 José Correa dos Santos  
 10294 José Gonçalves da Silva  
 10341 Juciarina Oliveira Macedo  
 10792 Leandro Melino Gomes  
 10269 Leonardo Alves Alcantra  
 11378 Leticia Ramos de Souza  
 10834 Luan Rosa da Costa  
 10272 Luis Carlos Alves Ferreira  
 11482 Marília da Silva Soares  
 11489 Mauricio Vinicius Castanheira Bento  
 10824 Patrique Tavares de Oliveira  
 10311 Queito Piedade Scala  
 10795 Rafael Bouckhorny Gonçalves  
 10283 Renato Luiz Santos  
 10335 Ricardo Peixoto Oliveira  
 10298 Rogerio Cabral de Almeida  
 10282 Rogerio Carvalho Macedo  
 10280 Rosa Maria Martins Silva  
 11614 Sandra Regina de Barcelo Silveira Marcelo  
 10342 Silmar Rocha dos Santos  
 10297 Taiana Ferreira da Silva  
 10794 Tarcisio Alves da Silva  
 10796 Tienes Nascimento Pinto  
 10344 Veronica Ferreira de Souza  
 10304 Vitor Cunha de Freitas  
 11048 Priscylla dos Santos  
 10268 Jessica Oliveira Gonçalves  
 6088 Lilian Viviane de Abreu Machado  
 10460 Antonio Carlos de Oliveira Pereira  
 1027 Marcio Gonçalves Boucinha  
 10456 Jocimar Bruno dos Santos  
 10457 Daniel Saint Clair de Moraes  
 11602 Lauro Luiz Gonçalves  
 11404 Rodrigo Sarzeda Borges Cardoso  
 10513 Ana Claudia Correia Ribeiro  
 10418 Diego dos Santos Portella  
 10766 Romulo Marchi Veloso  
 10450 Jaqueline Gomes Jesus  
 10426 Cissa Rosa Marinho da Silva  
 10784 Marcelle Santos Casanova  
 10559 Suelene Rodrigues da Fonseca  
 10401 Jocleilma Maria Pereira de Almeida

11044 Leila Marcia Gomes dos Santos Miller  
 10865 Daniela Maia Pegado  
 10569 Maria Aparecida Vieira  
 10636 Maria Lurde Iecker  
 10410 Eva Maria Vieira  
 10574 Solange Rodrigues Fonseca Pereira  
 10378 Miriam Carqueijas Leopoldino  
 10425 Creuza Fonseca Pinto  
 10780 Rosania Ferreira Cardozo  
 10562 Jaqueline Julião Durval  
 11457 Nathalia dos Santos Nascimento  
 11515 Rita de Cassia Bernardo Barcellos  
 11403 Fernanda Grativol Cardoso  
 11008 Vaneza Soares Baiense Salviano  
 10407 Fernando Tavares Otz  
 10402 Jaqueline de Souza Freire Machado  
 10445 Adriana Aparecida de Souza  
 10737 Sonia Toledo Nazareth  
 10786 Celia Regina Gomes  
 11651 Mayara da Siqueira Jorge  
 11518 Carmem Lucia Fidel Ferreira  
 11517 Jorge Carmo de Mello Junior  
 10392 Maria Amélia Gaspar Marchon  
 11064 Maria de Fatima de Jesus Velasco  
 10797 Sandra Lopes Borges  
 10740 Vera Lucia de Souza  
 10757 Grazielle de Souza Jorge Duarte  
 10370 Sarah Maia Bica da Costa  
 10749 Elizabeth Valentim Quirino de Oliveira  
 10383 Maria Filomena Diniz  
 10427 Cauby da Silva  
 10411 Eloina Batista Ferreira Rodrigues  
 10573 Mariana da Costa Gonçalves  
 10444 Aladir Pires dos Santos  
 10373 Rosana Pereira de Souza Conceição  
 10417 Edina Gomes de Bonfim  
 10809 Maria Madalena de Assis Gomes  
 10377 Maxima de Souza Mello Sagias  
 10841 Maria Aparecida Barbosa  
 11561 Marly Mara de Santana Gomes  
 10406 Flavio de Moraes Soares  
 10541 Lia Marcia Carvalho Iecker  
 11011 Lidia dos Santos Souza Rodrigues  
 10224 Angela Vianna de Carvalho Martins  
 10361 Viviane Marrayr dos Santos Rodrigues  
 10442 Aline Castilho Nascimento  
 10424 Daiana Meneses Costa  
 10440 Allana Costa Ferreira Sarzeda  
 10429 Carolina Maciel Galvao de Castro  
 11463 Queila Marcia Monzato Cardoso  
 10422 Miriam Moreira da Costa  
 11019 Elza Maria da Silva  
 11322 Denilza Siqueira Cabral  
 10393 Marcos Antonio Peixoto  
 10583 Vitor Hugo Medeiros Veraz  
 10537 Valdineia da Silva Assumpção  
 11039 Maria José Aredes da Silva  
 10647 Juliana Faria de Assis  
 10430 Bianca Cistina Ribeiro Correa  
 10431 Arlene Araujo Linhares  
 10800 Alexsandro Santos da Silva  
 10752 Sara Leite Anchieta  
 11321 Shilvia Mara Charret Jardim

### EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
 Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### 11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

#### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

##### 8.1. DA FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;  
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

##### 8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto deste Projeto Básico/Contrato.  
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.  
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.  
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.  
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.  
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;  
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.  
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.  
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;  
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;  
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;  
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.  
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

- 9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.  
9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.  
9.3. *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*  
*1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*  
9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;  
9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;  
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

- 10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:  
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;  
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10359 Vera Lucia Dantas  
10730 Sirlene Treva Farias  
10750 Maria Lucia Alves Carvalho Gago  
10673 Alcinete Coelho Brandão  
10592 Francisca Joseleide Mendes Lima  
10719 Lucimar Pereira da Silva  
10770 Maria Alice da Silva  
10738 Maria de Fatima Ramon da Cruz  
10739 Regina Celia Dias da Silva  
10818 Silvio Ricardo de Souza  
10784 Marcelle Santos Casanova  
10409 Evangelina Santos de Macedo  
10782 Lia Mara Costa Mesquita  
10571 Maria das Graças Dias da Silva  
10736 Jorge Luiz Batista Rangel  
10366 Vando Coelho  
10432 Ariezia Costa Miranda  
10420 Delta Pires de Macedo Alves  
10549 Izabela Estarnecks Santos Menezes  
10785 Lucimar Sandre Pereira  
10578 Vandiléia Heringer Cardoso  
10754 Wilma Camacho Tatagiba  
10362 Zenilda Gonçalves Ourofino  
10540 Ludimilla Teofilo de Souza  
10408 Fernando Pereira  
11204 Graciele de Paula Gomes  
10572 Maria de Fatima Duque dos Santos Nascimento  
10437 Ana Paula Ferreira da Conceição  
10396 Leila Maria Gomes Jordão  
10435 Anderson Jandre Franco  
11040 Katherine Lasherade Nijis Macabu  
10552 Valnice da Rocha Isidoro  
10443 Alessandra Pereira dos Santos Machado  
10395 Luciana Peixoto Franco  
10603 Vagner Harduim Franco  
10535 Luciano Correa Carvalho  
10258 Matheus Queiroz dos Santos Pintor  
10368 Sandra da Silva Honorato  
10369 Sandra Helena Oliveira Bastos  
10548 Arielson Machado Carvalho  
10372 Sérgio Cardoso Siqueira  
10398 Katia Simone de Oliveira Costa  
11544 Arlindo Rodrigues Boy  
11449 Maycon Moreira Tarouquela  
10397 Leandro Azevedo Justiniano  
10448 Christian de Lima Gonçalves  
10698 Dayana Celyna Soares Gomes  
10433 Elizabete Viana Porto  
10389 Maria Benta dos Santos Santana  
10718 Lana Regina Valente da Silva  
10382 Maria Elizabeth Gomes da Silva Silveira  
10527 Elias Alzeman  
10983 Luciana Peixoto  
10414 Eliana Alves Vieira  
10570 Maria Cicera Lopes dos Santos  
11593 Giselle Souza e Silva Jabour  
2028 Mariana Sarzedas Espindola  
2024 Alessandra Teixeira Gripp  
2026 Andrea Gonçalves Simão  
10585 Alexandre Miranda do Nascimento  
8801 Igor Cespe Barbosa  
8585 Renato Cardoso Pires  
8059 Wellington Soares de Oliveira

10553 Nina Franco de Almeida Reis  
10391 Maria Aparecida Miranda Eller  
10371 Sebastião Rosa Sá  
10615 Ademar Jorge  
11361 Alessandro Carvalho Gomes da Silva  
10610 Carlos José Alves Franco  
11199 Creuza Francisca da Silva  
10609 Elielton Ribeiro Mozer  
11540 Erivaldo Monteiro Ribeiro  
10616 Lidia Rosa Correa  
10622 Marcos Luiz da Silva Rondão  
10613 Maria dos Anjos dos Santos Jottas  
11408 Regiane da Silva Carvalho Rodrigues  
11201 Silvana de Assis  
10725 Carlos Wagner Oliveira da Costa  
10999 Victor Hugo Coutinho Fialho  
11042 Luan Marchon Sarzedas  
6278 Fabio Souza Ribeiro Gomes  
6256 Elton Araujo da Silva  
10743 Cesar Goltarios Magalhaes  
10327 Rogeria Benzin  
10296 Guilherme Henrique da Silva Duarte  
2779 Bianka Silva Marchiori  
10259 Mateus Macabú Soares  
10500 Diego Mello Pinto  
11548 Carolina Gomes Silva Alves  
10241 José Eduardo Silva Vieira  
10515 Monique Angelo Candido  
10519 Douglas Rangel Figueira  
11549 Magno Lopes Ferreira  
10661 Ronaldo Moreth Gomes  
10753 Alcino Luiz Lopes  
10674 Edson Ferreira dos Santos  
10731 Gloria Catia de Araujo Leandro  
10504 José Arcival Bica da Costa  
10763 Karla Patricia Santiago  
10761 Milce Pereira da Costa  
10762 Emannelle Rosa de Camargo  
10299 Cintia Navarro Robaina Orato  
10328 Marcos Bochorny  
6256 Elton Araujo da Silva  
277 Emilia Cristina Araujo Crispim  
915 Erlucia Siqueira Rosa Mayerhofer  
6278 Fabio de Souza Ribeiro Gomes  
2742 Humberto Andrade dos Santos  
2889 Irene Alves de Mello  
11392 Maises Assunção Alfradique  
5898 Marcio Rogerio Piratello Freitas de Souza  
10116 Marcos Frese Miller  
8420 Marinaldo Augusto da Silva Junior  
165 Mario Pereira Lima  
2650 Renato Ximenes  
765 Ronaldo Rosa Marinho  
2839 Rosimery Rosa Mangifeste  
2633 Vitor Stutz Pinto  
11519 Adilson Ferreira Monteiro  
11328 Alex Macedo Pereira de Souza  
11025 Andreia Moraes Monte  
11448 Daniel Marques Dutra  
10469 Dinaura Macedo Boucinha  
10722 Efigenia Rouge Bilia  
10724 Humberto Egger Shueler  
11035 Marcio Greick da Silva Souza

10717 Marcos Paulo Costa Lima  
 10356 Suellen Ximenes Moreira  
 11066 Anderson Andrade Barão de Souza  
 10645 Luiz Cezarini de Oliveira Alves  
 10711 Sergio Neves Adami  
 10508 Zenaide da Fonseca Garcia  
 10510 Rogerio da Silva Ribeiro  
 10473 Liliane Faria de Oliveira  
 11652 Bianca Dias Coutinho  
 10506 Celso Roberto da Silva  
 10765 Marcus Vinicius Moniz de Aragão Affonso Ferreira  
 10507 Pedro Renato da Silva Coutinho  
 10472 Cleunice Dames Barros Maçulo  
 10467 Evaneide de Assis Correa  
 11611 Priscila Vaz de Lima  
 10708 Fabio Souza dos Santos  
 10474 Pamela de Barros dos Santos

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os artigos 2º e seu parágrafo único e o artigo 3º do decreto 508 de 18 de março de 2015.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
 PREFEITO

#### LEI Nº 1773, de 28 de novembro de 2016

**Autoria:** Vereador Rafael Jardim Pereira Ramos.

Projeto de Lei nº 007/2016.

*Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do uniforme escolar pelos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Torna-se obrigatório o uso de uniforme escolar por todos os alunos da rede pública de ensino do Município de Casimiro de Abreu, observadas as regras constantes na Lei Federal nº 8.907/1994.

Parágrafo único – Os uniformes serão padronizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo constar o Brasão do Município e o nome da Unidade Escolar que o aluno está matriculado.

Art. 2º - O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal nos casos fortuitos, força maior, vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica devidamente comprovada, proceder à doação de uniforme adicional ao aluno.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 28 de novembro de 2016.

**ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO**  
**Presidente em exercício**

#### LEI Nº 1774, de 28 de novembro de 2016

**Autoria:** Vereador João Medeiros Neto.

Projeto de Lei nº 013/2016.

*Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade do estoque da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O § 7º DO ART. 63, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de publicidade da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais de Casimiro de Abreu – REMUME – constante no estoque e à disposição, para ciência e fiscalização pela população, sociedade civil organizada, Poder Legislativo e órgãos de controle.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá dar publicidade quinzenal da REMUME de que trata o artigo 1º desta Lei junto ao Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º - O quantitativo em estoque dos medicamentos integrantes na REMUME deverá ser divulgado quinzenalmente no sítio eletrônico institucional da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e nos eventuais sítios administrados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - A REMUME deverá ser afixada em local de fácil visibilidade à população na entrada e na recepção dos Hospitais e Postos de Saúde municipais, com o endereço eletrônico da página onde poderão ser obtidas as informações relativas ao quantitativo em estoque, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde deverá encaminhar, quinzenalmente, ao Poder Legislativo a REMUME com o quantitativo de cada medicamento na data de expedição da comunicação oficial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 28 de novembro de 2016.

**ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO**  
**Presidente em exercício**

**4.2.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.2.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.2.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.2.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.3.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS.

**5.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**5.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**5.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**5.5.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

**5.6.** A validade da proposta não deverá ser inferior à **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;

**5.7.** A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega.

**5.8. Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

**4.1.** Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15 horas.

**4.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimentos dos matérias.

**4.3.** O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses conforme solicitação apresentada pelo departamento de farmácia vinculado a este Fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 15 (quinze) dias corridos, de acordo com autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim;

**4.4.** O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

**4.5.** Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé dos fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**4.6.** Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização; prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.

**4.7.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Empenho.

**4.8.** De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL,1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

**4.9.** Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.



| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                 |         | SALDO A REALIZAR (a-c) |
|------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---------|-----------------|---------|------------------------|
|                              |                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até 10/2016 (c) | % (c/a) |                        |
| RECEITAS CORRENTES           | 9.530.959,7      | 9.530.959,7             | 1.570.192,4         | 16,5    | 7.658.196,9     | 80,4    | 1.872.762,8            |
| RECEITA TRIBUTÁRIA           | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| Impostos                     | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| Taxas                        | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| Contribuição de Melhoria     | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES     | 6.719.987,9      | 6.719.987,9             | 1.012.006,6         | 15,1    | 4.879.844,6     | 72,6    | 1.840.143,3            |
| RECEITA PATRIMONIAL          | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| RECEITA INDUSTRIAL           | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| RECEITA DE SERVIÇOS          | 6.371,8          | 6.371,8                 | 0,0                 | 0,0     | 768,0           | 12,1    | 5.603,8                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES    | 2.804.600,0      | 2.804.600,0             | 558.185,8           | 19,9    | 2.777.584,3     | 99,0    | 27.015,7               |
| RECEITAS DE CAPITAL          | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| ALIENAÇÃO DE BENS            | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,0     | 0,0             | 0,0     | 0,0                    |
| TOTAL                        | 9.530.959,7      | 9.530.959,7             | 1.570.192,4         | 16,5    | 7.658.196,9     | 80,4    | 1.872.762,8            |

Fonte : Sistema Betha SAPO



Continua (2/3)

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

| DESPESAS                                      | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS |                 | SALDO (g) = (e - f) | DESPESAS LIQUIDADAS |                 | SALDO (i) = (e - h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j) |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------|------------------------------|
|   |                     |                        | No Bimestre         | Até 10/2016 (f) |                     | No Bimestre         | Até 10/2016 (h) |                     |                              |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)         | 242.754.033,2       | 266.184.165,1          | 24.074.199,4        | 179.420.047,6   | 86.764.117,5        | 26.284.566,7        | 126.516.633,2   | 139.667.531,9       | 124.559.406,3                |
| DESPESAS CORRENTES                            | 192.513.254,7       | 209.581.549,3          | 23.509.743,8        | 165.789.279,3   | 43.792.270,0        | 25.796.898,9        | 124.865.039,6   | 84.716.509,7        | 122.940.912,7                |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                    | 99.276.412,2        | 100.956.707,1          | 13.388.575,8        | 76.581.309,3    | 24.375.397,8        | 14.418.098,2        | 72.158.216,0    | 28.798.491,1        | 73.378.336,7                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                    | 180.000,0           | 180.000,0              | 7.058,3             | 57.984,8        | 122.015,2           | 7.058,3             | 57.984,8        | 122.015,2           | 57.984,8                     |
| OUTRAS CORRENTES                              | 93.056.842,5        | 108.444.842,2          | 10.114.109,7        | 89.149.985,2    | 19.294.857,0        | 11.371.742,4        | 52.648.838,8    | 55.796.003,4        | 49.504.591,2                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                           | 34.612.935,8        | 40.974.773,1           | 564.455,6           | 13.630.768,3    | 27.344.004,8        | 487.667,8           | 1.651.593,6     | 39.323.179,5        | 1.618.493,6                  |
| INVESTIMENTOS                                 | 33.922.935,8        | 40.203.773,1           | 459.136,6           | 12.935.647,5    | 27.268.125,6        | 382.348,8           | 956.472,8       | 39.247.300,3        | 923.372,8                    |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                         | 80.000,0            | 80.000,0               | 0,0                 | 0,0             | 80.000,0            | 0,0                 | 0,0             | 80.000,0            | 0,0                          |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                         | 610.000,0           | 691.000,0              | 105.319,0           | 695.120,8       | -4.120,8            | 105.319,0           | 695.120,8       | -4.120,8            | 695.120,8                    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                       | 15.627.842,7        | 15.627.842,7           | 0,0                 | 0,0             | 15.627.842,7        | 0,0                 | 0,0             | 15.627.842,7        | 0,0                          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                  | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)           | 8.398.850,0         | 10.004.366,9           | 1.652.301,0         | 7.594.121,7     | 2.410.245,2         | 1.716.104,0         | 7.311.088,0     | 2.693.278,9         | 6.922.148,1                  |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)       | 251.152.883,2       | 276.188.532,0          | 25.726.500,4        | 187.014.169,3   | 89.174.362,7        | 28.000.670,7        | 133.827.721,2   | 142.360.810,8       | 131.481.554,4                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)        | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| Amortização da Dívida Interna                 | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| Dívida Mobiliária                             | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| Outras Dívidas                                | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| Amortização da Dívida Externa                 | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| Dívida Mobiliária                             | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| Outras Dívidas                                | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0                 | 0,0                          |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI) | 251.152.883,2       | 276.188.532,0          | 25.726.500,4        | 187.014.169,3   | 89.174.362,7        | 28.000.670,7        | 133.827.721,2   | 142.360.810,8       | 131.481.554,4                |
| SUPERÁVIT (XIII)                              |                     |                        |                     |                 | 0,0                 |                     |                 | 34.331.192,9        | 36.677.359,7                 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII)                    |                     |                        |                     |                 |                     |                     |                 | 168.158.914,1       | 168.158.914,1                |

Fonte : Sistema Betha SAPO



|                  |   |      |        |          |                     |
|------------------|---|------|--------|----------|---------------------|
| 29               | CILASTATINA SÓDICA; IMPENÉM MONODRATADO 500 MG + 500 MG PO INJ IV 20 ML   | FR/A | 1.600  | 13,94    | 22.304,00           |
| 31               | CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO; CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO; LACTATO DE SÓDIO 6 MG/ML + 0,3 MG/ML + 0,2 MG/ML + 3 MG/ML SOL INJ BOLS SIST FECH 500 ML | BLS  | 22.000 | 2,99     | 65.780,00           |
| 33               | CLORETO DE POTÁSSIO 10g/100ML SOL INJ AMP 10ML  | AMP  | 1.600  | 0,20     | 320,00              |
| 34               | CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL INJ IV BOLS SIST FECH 500ML  | BLS  | 24.000 | 2,49     | 59.760,00           |
| 37               | CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL INJ BOLS SIST FECH 100 ML  | BLS  | 24.000 | 1,69     | 40.560,00           |
| 39               | CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML SOL INJ IV AMP 3 ML.  | AMP  | 300    | 1,42     | 426,00              |
| 44               | CLORIDRATO DE DOPAMINA 5 MG/ML SOL INJ AMP 10 ML  | AMP  | 100    | 1,19     | 119,00              |
| 45               | CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20 MG/ML SOL INJ AMP 1 ML   | AMP  | 250    | 4,25     | 1.062,50            |
| 46               | CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 5 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML  | AMP  | 75     | 12,08    | 906,00              |
| 50               | CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG SOL INJ 100 AMP 2 ML   | AMP  | 4.000  | 0,26     | 1.040,00            |
| 52               | CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CLORIDRATO DE TIAMINA; DEXPANTENOL; FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA; NICOTINAMIDASOL INJ IM AMP 2 ML                                  | AMP  | 5.200  | 0,70     | 3.640,00            |
| 60               | ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG SOL INJ 10 SER PRE-ENCHIDAS 0,2 ML   | SER  | 700    | 10,50    | 7.350,00            |
| 61               | ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG SOL INJ SER PRE-ENCHIDAS 0,4 ML  | SER  | 3.000  | 12,20    | 36.600,00           |
| 63               | ERITROPOIETINA 4000 UI/ML SOL INJ SER PREENCHIDAS 0,5 ML+ SISTEMA DE SEGURANÇA  | SER  | 72     | 16,38    | 1.179,36            |
| 64               | ESTOLATO DE ERITROMICINA 50 MG/ML SUS FR 60 ML  | FR   | 50     | 3,80     | 190,00              |
| 65               | FITOMENADIONA 10 MG/ML SOL INJ AMP 1 ML   | AMP  | 700    | 0,98     | 686,00              |
| 66               | FLUOROCINA SÓDICA 1% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 3 ml  | FR   | 32     | 11,22    | 359,04              |
| 69               | FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML SOL INJ AMP 2,5 ML  | AMP  | 8.000  | 0,68     | 5.440,00            |
| 70               | FUROSEMIDA 10 MG, INJETÁVEL, AMPOLA 2 ML  | AMP  | 7.000  | 0,42     | 2.940,00            |
| 71               | GLICEROL 120 MG/ML SOL RET FR 500 ML  | FR   | 600    | 3,30     | 1.980,00            |
| 74               | GLICOSE; SOLUÇÃO DE GLICOSE 50 MG/ML SOL INJ IV BOLS SIST FECH 500 ML   | BLS  | 12.000 | 2,60     | 31.200,00           |
| 76               | GLUCONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML SOL INJ AMP 10 ML   | AMP  | 400    | 1,52     | 608,00              |
| 80               | Maleato de Metilergometrina, 0,2mg/ml SOL INJ 1 ML  | ANP  | 750    | 1,29     | 967,50              |
| 82               | MEROPENÉM; MEROPENÉM TRIIDRATADA 1 G PÓ INJ FA  | FR/A | 2.500  | 16,40    | 41.000,00           |
| 83               | Metilsulfato de neostigmina 0,5mg/ml. Sol. Inj. Ampola 1ml.   | AMP  | 200    | 0,77     | 154,00              |
| 85               | NITROGLICERINA 5 MG/ML SOL INJ AMP 10 M   | AMP  | 100    | 27,10    | 2.710,00            |
| 87               | OCITOCINA 5 UI/ML SOL INJ AMP 1 ML  | AMP  | 2.350  | 1,08     | 2.538,00            |
| 88               | OMEPRAZOL 40 MG PO LIF INJ FA + AMP DIL X 10ML  | FR/A | 6.600  | 4,70     | 31.020,00           |
| 93               | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG PO INJ FA   | FR/A | 5.500  | 2,96     | 16.280,00           |
| 94               | SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG PO INJ FA   | FR/A | 4.000  | 5,80     | 23.200,00           |
| 95               | SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 500 MG PÓ LIOF P/ SOL INJ FA + DIL AMP 8 ML   | FR/A | 400    | 29,90    | 11.960,00           |
| 96               | SULFAMETOXAZOL; TRIMETOPRIMA80 MG/ML + 16 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML  | AMP  | 750    | 2,00     | 1.500,00            |
| 97               | SULFATO DE AMICACINA 250 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML   | AMP  | 200    | 2,45     | 490,00              |
| 100              | SULFATO DE GENTAMICINA 40 MG/ML SOL INJ AMP 1 M   | AMP  | 200    | 0,49     | 98,00               |
| 104              | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5 MG/ML SOL INJ AMP 1 ML  | AMP  | 300    | 1,27     | 381,00              |
| 105              | SURFACTANTE BOVINO ADICIONADO 25 MG/ML SUSPENSÃO ESTÉRIL FA 8 ML  | FR   | 20     | 1.446,00 | 28.920,00           |
| 106              | TENOICAM 40 MG PÓ LIOF SOL INJ FA   | FR/A | 11.000 | 5,30     | 58.300,00           |
| 107              | TIOPENTAL SÓDICO 1 G PO SOL INJ FA  | FR   | 25     | 22,96    | 574,00              |
| <b>TOTAL R\$</b> |   |      |        |          | <b>1.033.030,65</b> |

| A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. |   |      |              |             |             |
|---------------------------------|---|------|--------------|-------------|-------------|
| ITEM                            | ESPECIFICAÇÃO                                       | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 04                              | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOL INJ AMP 5 ML         | AMP  | 1.500        | 2,20        | 3.300,00    |
| 17                              | BESILATO DE ATRACÚRIO 10 MG/ML SOL INJ 2,5 ML.      | AMP  | 60           | 12,00       | 720,00      |
| 18                              | BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML SOL INJ IV AMP 10 ML  | AMP  | 700          | 0,60        | 420,00      |
| 23                              | CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ P/ SOL INJ FA 10ML.         | FR/A | 5.500        | 4,90        | 26.950,00   |
| 24                              | CEFEPIMA; CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1,0 G PÓ LIOF FA   | FR/A | 250          | 6,50        | 1.625,00    |
| 26                              | CEFTRIAXONA; CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PO INJ 10 ML     | FR/A | 7.500        | 3,92        | 29.400,00   |
| 35                              | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOL INJ AMP PLAS 10 ML        | AMP  | 10.000       | 0,23        | 2.300,00    |
| 48                              | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G GEL TOP BG 30G      | BIS  | 700          | 2,90        | 2.030,00    |
| 49                              | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML SOL INJ FA 20 ML   | FR   | 1.800        | 2,80        | 5.040,00    |
| 51                              | CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML | AMP  | 1.400        | 1,00        | 1.400,00    |
| 53                              | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML | AMP  | 2.500        | 1,75        | 4.375,00    |
| 54                              | CLORIDRATO DE RANITIDINA 25 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML  | AMP  | 5.500        | 0,65        | 3.575,00    |

## PROCESSO n.º 61/2015

LICITAÇÃO n.º 03/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de maio de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominados simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**MEDICON RIO FARMA LTDA**, CNPJ 39.499.710/0001-43, estabelecida na Av. Cons. Julius Arp 414 – fundos – galpão – 2º pavimento – Olaria – Nova Friburgo - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Ernani Amaral Garcia, portador da Carteira de Identidade n.º 035579770 e CPF n.º 385.902.207-53.

**TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ 01.686.431/0001-16, estabelecida na Rua Conde Porto Alegre, n.º 43 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960.110, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Raquel Cabral Teixeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.581.229-8 DETRAN/RJ e CPF n.º 114.621.897-41

**A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, n.º 189 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 e CPF n.º 004.160.597-75.

**INVICTOS COMERCIO E SEVIÇOS, LTDA. ME**, CNPJ 14.912.933/0001-60, estabelecida na Rua Lourival de Mendes Ramos – n.º 17 – Extensão Sta Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal José Henrique Franco Macabu, portador da Carteira de Identidade n.º 10789600-3 e CPF n.º 076.765.487-05.

**COMÉRCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, CNPJ 67.729.178/0004-91, estabelecida na Rua da Saudade, n.º 45 Letra A – Campo da Mogiana – Poços de Caldas - MG, neste ato representada pelo Representante Legal Jussara Lessa Rodrigues, portador da Carteira de Identidade n.º 03920244-5 IFP/RJ e CPF n.º 580.801.127-2

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamento hospitalar para atender as necessidades do HMCA.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

## DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| MEDICON RIO FARMA LTDA |   |      |              |             |                  |
|------------------------|---|------|--------------|-------------|------------------|
| ITEM                   | ESPECIFICAÇÃO   | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL      |
| 21                     | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOL INJ AMP 1ML  | AMP  | 2.000        | 0,90        | 1.800,00         |
| 27                     | CETOPROFENO 50 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML   | AMP  | 2.500        | 1,75        | 4.375,00         |
| 30                     | CLARITROMICINA 500 MG PÓ LIOF INJ IV FA   | FR/A | 500          | 28,55       | 14.275,00        |
| 32                     | CLORETO DE CÁLCIO; CLORETO DE POTÁSSIO; CLORETO DE SÓDIO; GELATINA (35,0 + 8,5 + 0,38 + 0,7) MG/ML SOL INJ IV FR SIST FECH 500 ML | FR   | 200          | 2,94        | 588,00           |
| 56                     | DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOL INJ AMP 2 ML   | AMP  | 250          | 1,23        | 307,50           |
| <b>TOTAL R\$</b>       |   |      |              |             | <b>21.345,50</b> |

| TELEMEDIC DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA. |  |      |              |             |             |
|---|--|------|--------------|-------------|-------------|
| ITEM                                    | ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QUANT. TOTAL | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 01                                      | ACETATO DE DEXAMETASONA; CIANOCOBALAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CLORIDRATO DE TIAMINA; DEXAMETASONA; TIAMINA SOL INJ EST 3 AMP 2 ML + 3 AMP 1 ML | AMP  | 165          | 10,35       | 1.707,75    |
| 05                                      | ÁGUA PARA INJEÇÃO SOL INJ AMP 10 ML  | AMP  | 90.000       | 0,17        | 15.300,00   |
| 07                                      | ALBUMINA HUMANA 20 PCC SOL INJ FA 50 ML + EQUIPO   | FR/A | 2.000        | 105,00      | 210.000,00  |
| 08                                      | ALTEPLASE 50 MG PO LIOF INJ FA DIL 50 ML + CANUL TRANS   | FR/A | 100          | 1.915,48    | 191.548,00  |
| 09                                      | AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ AMP 10ML   | AMP  | 600          | 0,78        | 468,00      |
| 10                                      | AMOXICILINA SÓDICA; ÁCIDO CLAVULÂNICO 1000 MG + 200 MG PO INJ  | FR/A | 5.000        | 8,31        | 41.550,00   |
| 11                                      | Ampicilina Sódica 1g, pó/sol. Injetável F/A  | FR/A | 750          | 6,96        | 5.220,00    |
| 12                                      | AMPICILINA; AMPICILINA SÓDICA 500 MG PO INJ + DIL 2 ML.  | FR/A | 2.500        | 23,44       | 58.600,00   |
| 15                                      | BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI PO INJ FA.   | FR/A | 500          | 5,69        | 2.845,00    |
| 19                                      | Brometo de pancurônio 2mg/ml. Sol Inj Ampola 2ml   | AMP  | 50           | 4,74        | 237,00      |
| 28                                      | CIANOCOBALAMINA; CLORIDRATO DE PIRIDOXINA; CLORIDRATO DE TIAMINA; (100 + 100) MG/ML SOL INJ IM CX CAMA 3 AMP 1ML + 5000 MCG/ML 3 AMP X 1ML           | AMP  | 150          | 6,75        | 1.012,50    |

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU 2.º  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                               | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                 |               | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                 |               | SALDO (e) = (a-d) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|
|  |                 |                        | No Bimestre         | Até 10/2016 (b) | % (b/total b) |                   | No Bimestre         | Até 10/2016 (d) | % (d/total d) |                   |
| <b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b> | 242.754.033,2   | 266.184.165,1          | 24.074.199,4        | 178.942.846,2   | 95,7          | 87.241.318,9      | 26.284.566,6        | 126.359.942,9   | 94,4          | 139.824.222,2     |
| <b>Legislativa</b>                               | 7.075.000,0     | 6.610.709,8            | 807.590,6           | 5.336.455,9     | 2,9           | 1.274.253,9       | 987.857,8           | 4.978.718,1     | 3,7           | 1.631.991,8       |
| Ação Legislativa                                 | 7.075.000,0     | 6.610.709,8            | 807.590,6           | 5.336.455,9     | 2,9           | 1.274.253,9       | 987.857,8           | 4.978.718,1     | 3,7           | 1.631.991,8       |
| <b>Judiciária</b>                                | 2.000,0         | 2.000,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 2.000,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 2.000,0           |
| Administração Geral                              | 2.000,0         | 2.000,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 2.000,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 2.000,0           |
| <b>Administração</b>                             | 36.452.570,0    | 37.548.243,0           | 4.440.209,5         | 30.932.925,1    | 16,5          | 6.615.317,9       | 4.930.978,9         | 27.501.221,8    | 20,5          | 10.047.021,2      |
| Planejamento e Orçamento                         | 20.000,0        | 20.000,0               | 180,0               | 13.986,4        | 0,0           | 6.013,7           | 180,0               | 13.986,4        | 0,0           | 6.013,7           |
| Administração Geral                              | 35.771.570,0    | 36.727.243,0           | 4.328.287,8         | 30.199.699,5    | 16,1          | 6.527.543,5       | 4.780.654,8         | 26.837.972,3    | 20,1          | 9.889.270,7       |
| Administração Financeira                         | 576.000,0       | 716.000,0              | 95.803,7            | 630.031,8       | 0,3           | 85.968,2          | 122.642,4           | 595.268,9       | 0,4           | 120.731,1         |
| Controle Interno                                 | 85.000,0        | 85.000,0               | 15.938,0            | 89.207,5        | 0,0           | -4.207,4          | 27.501,6            | 53.994,3        | 0,0           | 31.005,7          |
| <b>Segurança Pública</b>                         | 576.920,2       | 574.498,2              | 51.768,0            | 171.710,9       | 0,1           | 402.787,4         | 16.497,7            | 37.627,7        | 0,0           | 536.870,6         |
| Administração Geral                              | 220.920,2       | 218.498,2              | 0,0                 | 71.509,1        | 0,0           | 146.989,1         | 16.497,7            | 37.627,7        | 0,0           | 180.870,6         |
| Policimento                                      | 340.000,0       | 347.000,0              | 51.768,0            | 100.201,8       | 0,1           | 246.798,3         | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 347.000,0         |
| Defesa Civil                                     | 15.000,0        | 8.000,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 8.000,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 8.000,0           |
| Assistência ao Idoso                             | 1.000,0         | 1.000,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 1.000,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 1.000,0           |
| <b>Assistência Social</b>                        | 8.312.283,3     | 8.312.283,3            | 74.646,1            | 7.153.070,0     | 3,8           | 1.159.213,3       | 690.052,6           | 4.027.763,1     | 3,0           | 4.284.520,3       |
| Administração Geral                              | 4.774.300,0     | 4.430.091,4            | 800,0               | 4.253.331,3     | 2,3           | 176.760,1         | 435.867,4           | 2.579.920,2     | 1,9           | 1.850.171,3       |
| Assistência ao Portador de Deficiência           | 300,0           | 300,0                  | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 300,0             | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 300,0             |
| Assistência à Criança e ao Adolescente           | 1.119.200,0     | 1.119.200,0            | 0,0                 | 1.022.787,5     | 0,5           | 96.412,5          | 75.441,8            | 424.731,7       | 0,3           | 694.468,4         |
| Assistência Comunitária                          | 2.418.483,3     | 2.762.691,9            | 73.846,1            | 1.876.951,2     | 1,0           | 885.740,7         | 178.743,5           | 1.023.111,3     | 0,8           | 1.739.580,6       |
| <b>Previdência Social</b>                        | 10.669.473,9    | 11.173.473,9           | 1.420.142,3         | 7.499.990,2     | 4,0           | 3.673.483,7       | 1.533.956,4         | 7.441.141,3     | 5,6           | 3.732.332,6       |
| Administração Geral                              | 1.285.473,9     | 1.789.473,9            | 96.463,1            | 1.084.404,8     | 0,6           | 705.069,1         | 210.277,2           | 1.025.555,9     | 0,8           | 763.918,0         |
| Previdência do Regime Estatutário                | 9.384.000,0     | 9.384.000,0            | 1.323.679,2         | 6.415.585,4     | 3,4           | 2.968.414,6       | 1.323.679,2         | 6.415.585,4     | 4,8           | 2.968.414,6       |
| <b>Saúde</b>                                     | 42.376.788,5    | 62.663.873,1           | 9.499.317,9         | 47.921.428,4    | 25,6          | 14.742.444,8      | 7.418.585,2         | 31.211.489,9    | 23,3          | 31.452.383,3      |
| Administração Geral                              | 22.188.000,0    | 19.466.801,6           | 2.507.965,3         | 14.502.965,3    | 7,8           | 4.963.836,3       | 2.637.482,5         | 12.065.365,5    | 9,0           | 7.401.436,1       |
| Atenção Básica                                   | 3.755.900,0     | 9.923.715,6            | 1.501.319,1         | 5.321.522,6     | 2,8           | 4.602.193,1       | 746.109,6           | 2.587.952,3     | 1,9           | 7.335.763,3       |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial            | 16.163.858,3    | 32.581.441,8           | 5.441.384,7         | 27.821.568,9    | 14,9          | 4.759.872,9       | 3.988.516,5         | 16.363.876,0    | 12,2          | 16.217.565,8      |
| Vigilância Sanitária                             | 20.800,0        | 38.944,3               | 1.624,0             | 14.535,5        | 0,0           | 24.408,8          | 2.008,0             | 2.008,0         | 0,0           | 36.936,3          |
| Vigilância Epidemiológica                        | 248.230,2       | 652.969,9              | 47.024,7            | 260.836,1       | 0,1           | 392.133,8         | 44.468,7            | 192.288,1       | 0,1           | 460.681,8         |
| <b>Trabalho</b>                                  | 1.465.000,0     | 91.400,0               | 0,0                 | 26.400,0        | 0,0           | 65.000,0          | 0,0                 | 26.400,0        | 0,0           | 65.000,0          |
| Administração Geral                              | 20.000,0        | 20.000,0               | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 20.000,0          | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 20.000,0          |
| Empregabilidade                                  | 10.000,0        | 10.000,0               | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 10.000,0          | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 10.000,0          |
| Fomento ao Trabalho                              | 1.435.000,0     | 61.400,0               | 0,0                 | 26.400,0        | 0,0           | 35.000,0          | 0,0                 | 26.400,0        | 0,0           | 35.000,0          |
| <b>Educação</b>                                  | 47.284.825,8    | 50.154.708,0           | 6.118.639,2         | 36.005.600,1    | 19,3          | 14.149.107,9      | 6.889.019,4         | 32.361.532,5    | 24,2          | 17.793.175,5      |
| Administração Geral                              | 6.747.500,0     | 7.602.385,2            | 732.139,3           | 5.797.218,0     | 3,1           | 1.805.167,3       | 878.620,5           | 4.768.570,5     | 3,6           | 2.833.814,7       |
| Ensino Fundamental                               | 30.558.593,3    | 30.702.562,5           | 3.264.325,7         | 20.261.421,1    | 10,8          | 10.441.141,4      | 3.598.831,4         | 17.932.919,4    | 13,4          | 12.769.643,1      |
| Educação Infantil                                | 9.978.732,5     | 11.807.478,5           | 2.122.174,2         | 9.946.961,0     | 5,3           | 1.860.517,5       | 2.411.567,5         | 9.660.042,5     | 7,2           | 2.147.436,0       |
| Educação de Jovens e Adultos                     | 0,0             | 42.281,8               | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 42.281,8          | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 42.281,8          |

Antônio Marcos de Lima Machado  
CPF: 524.829.217-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CNCMU 120730-4 Rev. 19915

Michelle Pogian  
Secretária Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU 0,9  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                     | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                 |               | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS |                 |               | SALDO (e) = (a-d) |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|---------------------|-----------------|---------------|-------------------|
|  |                 |                        | No Bimestre         | Até 10/2016 (b) | % (b/total b) |                   | No Bimestre         | Até 10/2016 (d) | % (d/total d) |                   |
| <b>Cultura</b>                         | 1.776.900,0     | 2.247.075,8            | 17,2                | 1.702.170,6     | 0,9           | 544.905,1         | 365.045,8           | 1.861.517,9     | 1,4           | 385.557,9         |
| Administração Geral                    | 1.723.900,0     | 2.231.470,0            | 17,2                | 1.695.273,7     | 0,9           | 536.196,2         | 365.045,8           | 1.861.517,9     | 1,4           | 369.952,1         |
| Difusão Cultural                       | 53.000,0        | 15.605,8               | 0,0                 | 6.896,9         | 0,0           | 8.708,9           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 15.605,8          |
| <b>Urbanismo</b>                       | 16.755.224,3    | 16.650.553,1           | 249.799,4           | 16.021.331,2    | 8,6           | 629.221,8         | 1.911.161,7         | 6.799.386,0     | 5,1           | 9.851.167,1       |
| Infra-estrutura Urbana                 | 1.223.224,3     | 1.313.553,1            | 0,0                 | 1.094.586,5     | 0,6           | 218.966,6         | 28.816,2            | 457.222,8       | 0,3           | 856.330,2         |
| Serviços Urbanos                       | 15.532.000,0    | 15.337.000,0           | 249.799,4           | 14.926.744,7    | 8,0           | 410.255,3         | 1.882.345,5         | 6.342.163,1     | 4,7           | 8.994.836,9       |
| <b>Habituação</b>                      | 204.000,0       | 606.470,0              | 0,0                 | 601.372,7       | 0,3           | 5.097,3           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 606.470,0         |
| Habituação Urbana                      | 204.000,0       | 606.470,0              | 0,0                 | 601.372,7       | 0,3           | 5.097,3           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 606.470,0         |
| <b>Saneamento</b>                      | 36.459.126,1    | 38.065.907,2           | 506.974,9           | 15.364.488,4    | 8,2           | 22.701.418,8      | 858.018,5           | 3.469.276,0     | 2,6           | 34.596.631,2      |
| Administração Geral                    | 1.516.293,2     | 1.707.293,2            | 9.553,8             | 1.592.459,7     | 0,9           | 114.833,4         | 187.161,7           | 1.132.697,7     | 0,8           | 574.595,4         |
| Comunicação Social                     | 5.000,0         | 5.000,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 5.000,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 5.000,0           |
| Saneamento Básico Urbano               | 34.847.833,0    | 36.263.614,1           | 497.421,2           | 13.714.914,4    | 7,3           | 22.548.699,7      | 670.856,7           | 2.279.464,0     | 1,7           | 33.984.150,1      |
| Preservação e Conservação Ambiental    | 90.000,0        | 90.000,0               | 0,0                 | 57.114,3        | 0,0           | 32.885,7          | 0,0                 | 57.114,3        | 0,0           | 32.885,7          |
| <b>Gestão Ambiental</b>                | 2.763.000,0     | 2.763.000,0            | 194.505,7           | 2.238.174,8     | 1,2           | 524.825,2         | 69.417,1            | 504.297,5       | 0,4           | 2.258.702,5       |
| Preservação e Conservação Ambiental    | 2.333.000,0     | 2.358.000,0            | 194.505,7           | 2.238.174,8     | 1,2           | 119.825,2         | 69.417,1            | 504.297,5       | 0,4           | 1.853.702,6       |
| Controle Ambiental                     | 30.000,0        | 30.000,0               | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 30.000,0          | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 30.000,0          |
| Recuperação de Áreas Degradadas        | 300.000,0       | 300.000,0              | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 300.000,0         | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 300.000,0         |
| Recursos Hídricos                      | 100.000,0       | 75.000,0               | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 75.000,0          | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 75.000,0          |
| <b>Agricultura</b>                     | 1.099.000,0     | 1.099.000,0            | 0,0                 | 299.397,1       | 0,2           | 799.602,9         | 3.345,8             | 208.972,8       | 0,2           | 890.027,2         |
| Administração Geral                    | 99.000,0        | 99.000,0               | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 99.000,0          | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 99.000,0          |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 128.000,0       | 128.000,0              | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 128.000,0         | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 128.000,0         |
| Infra-estrutura Urbana                 | 871.000,0       | 871.000,0              | 0,0                 | 299.397,1       | 0,2           | 571.602,9         | 3.345,8             | 208.972,8       | 0,2           | 662.027,2         |
| Extensão Rural                         | 1.000,0         | 1.000,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 1.000,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 1.000,0           |
| <b>Comércio e Serviços</b>             | 1.003.984,0     | 13.684,0               | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 13.684,0          | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 13.684,0          |
| Turismo                                | 220.000,0       | 8.000,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 8.000,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 8.000,0           |
| Lazer                                  | 783.984,0       | 5.684,0                | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 5.684,0           | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 5.684,0           |
| <b>Comunicações</b>                    | 300.000,0       | 2.300.000,0            | 29.982,1            | 247.596,5       | 0,1           | 2.052.403,5       | 0,0                 | 2.616,4         | 0,0           | 2.297.383,6       |
| Administração Geral                    | 12.000,0        | 60.000,0               | 14.074,6            | 16.691,0        | 0,0           | 43.309,1          | 0,0                 | 2.616,4         | 0,0           | 57.383,6          |
| Telecomunicações                       | 288.000,0       | 2.240.000,0            | 15.907,5            | 230.905,5       | 0,1           | 2.009.094,5       | 0,0                 | 0,0             | 0,0           | 2.240.000,0       |
| <b>Energia</b>                         | 3.175.094,3     | 3.984.443,0            | 0,0                 | 3.475.086,1     | 1,9           | 509.356,8         | 0,0                 | 2.766.752,8     | 2,1           | 1.217.690,2       |
| Consevação de Energia                  | 1.300.000,0     | 2.109.348,7            | 0,0                 | 1.700.000,0     | 0,9           | 409.348,7         | 0,0                 | 991.666,7       | 0,7           | 1.117.682,0       |
| Energia Elétrica                       | 1.875.094,3     | 1.875.094,3            | 0,0                 | 1.775.086,1     | 0,9           | 100.008,1         | 0,0                 | 1.775.086,1     | 1,3           | 100.008,1         |
| <b>Transporte</b>                      | 2.100.000,0     | 2.100.000,0            | 317.860,0           | 1.629.894,0     | 0,9           | 470.106,0         | 215.791,0           | 866.767,0       | 0,6           | 1.233.233,0       |
| Transporte Rodoviário                  | 2.100.000,0     | 2.100.000,0            | 317.860,0           | 1.629.894,0     | 0,9           | 470.106,0         | 215.791,0           | 866.767,0       | 0,6           | 1.233.233,0       |
| <b>Desporto e Lazer</b>                | 1.145.000,0     | 186.000,0              | 3.520,0             | 90.315,2        | 0,0           | 95.684,8          | 35.612,0            | 90.315,2        | 0,1           | 95.684,8          |
| Administração Geral                    | 485.000,0       | 37.000,0               | 0,0                 | 2.371,2         | 0,0           | 34.628,8          | 0,0                 | 2.371,2         | 0,0           | 34.628,8          |
| Desporto Comunitário                   | 660.000,0       | 149.000,0              | 3.520,0             | 87.944,0        | 0,0           | 61.056,0          | 35.612,0            | 87.944,0        | 0,1           | 61.056,0          |

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.3.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

**12.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

### 13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**13.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.2.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.4.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.5.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

### 14. DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

**14.1** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 26 de agosto de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário/Presidente

F O S INFORMÁTICA  
Alexander Jaccoud Craveiro

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Antônio Marcos de Lemos Machado  
CPF: 524.829.217-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CRC-RJ 120730-4 Part. 18915

Michelle Foggian  
Secretária Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Carnila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenía, Ind. e Comércio  
Port. 517/14



**10.2.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;  
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.4.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.4.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.5.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.7.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**11.1** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

### 11.2. Pelo FUNDO:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;  
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;  
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;  
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;  
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.  
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 11.3. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;  
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.4.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.4.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.7.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

**12.1** Pela inexecução total ou parcial na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.2.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

## MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU 1.2 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                                    | DOTAÇÃO INICIAL      | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                      |               | SALDO (c) = (a-b)   | DESPESAS LIQUIDADAS |                      |               | SALDO (e) = (a-d)    |
|---|----------------------|------------------------|---------------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|
|   |                      |                        | No Bimestre         | Até 10/2016 (b)      | % (b/total b) |                     | No Bimestre         | Até 10/2016 (d)      | % (d/total d) |                      |
| <b>Encargos especiais</b>                             | <b>6.130.000,0</b>   | <b>3.409.000,0</b>     | <b>359.226,6</b>    | <b>2.225.439,0</b>   | <b>1,2</b>    | <b>1.183.561,0</b>  | <b>359.226,6</b>    | <b>2.204.147,1</b>   | <b>1,6</b>    | <b>1.204.852,9</b>   |
| Serviço da Dívida Interna                             | 600.000,0            | 541.000,0              | 60.000,0            | 476.851,1            | 0,3           | 64.148,9            | 60.000,0            | 476.851,1            | 0,4           | 64.148,9             |
| Transferências  | 5.100.000,0          | 2.358.000,0            | 246.849,3           | 1.265.088,2          | 0,7           | 1.092.911,8         | 246.849,3           | 1.265.088,2          | 0,9           | 1.092.911,8          |
| Outros Encars Especiais                               | 430.000,0            | 510.000,0              | 52.377,3            | 483.499,7            | 0,3           | 26.500,3            | 52.377,3            | 462.207,8            | 0,3           | 47.792,2             |
| <b>Reserva de Contingência</b>                        | <b>15.627.842,7</b>  | <b>15.627.842,7</b>    | <b>0,0</b>          | <b>0,0</b>           | <b>0,0</b>    | <b>15.627.842,7</b> | <b>0,0</b>          | <b>0,0</b>           | <b>0,0</b>    | <b>15.627.842,7</b>  |
| Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência | 15.292.842,7         | 15.292.842,7           | 0,0                 | 0,0                  | 0,0           | 15.292.842,7        | 0,0                 | 0,0                  | 0,0           | 15.292.842,7         |
| Reserva de Contingência                               | 335.000,0            | 335.000,0              | 0,0                 | 0,0                  | 0,0           | 335.000,0           | 0,0                 | 0,0                  | 0,0           | 335.000,0            |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>            | <b>8.398.850,0</b>   | <b>10.004.366,9</b>    | <b>1.652.301,0</b>  | <b>8.071.323,1</b>   | <b>4,3</b>    | <b>1.933.043,8</b>  | <b>1.716.104,0</b>  | <b>7.467.778,3</b>   | <b>5,6</b>    | <b>2.536.588,6</b>   |
| <b>TOTAL (III) = (I + II)</b>                         | <b>251.152.883,2</b> | <b>276.188.532,0</b>   | <b>25.726.500,4</b> | <b>187.014.169,3</b> | <b>100,00</b> | <b>89.174.362,7</b> | <b>28.000.670,6</b> | <b>133.827.721,2</b> | <b>100,00</b> | <b>142.360.810,8</b> |

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO                     | DOTAÇÃO INICIAL    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS |                    |               | SALDO (c) = (a-b)  | DESPESAS LIQUIDADAS |                    |               | SALDO (e) = (a-d)  |
|--|--------------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------------|--------------------|---------------|--------------------|
|  |                    |                        | No Bimestre         | Até 10/2016 (b)    | % (b/total b) |                    | No Bimestre         | Até 10/2016 (d)    | % (d/total d) |                    |
| <b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>  | <b>8.398.850,0</b> | <b>10.004.366,9</b>    | <b>1.652.301,0</b>  | <b>8.071.323,1</b> | <b>4,3</b>    | <b>1.933.043,8</b> | <b>1.716.104,0</b>  | <b>7.467.778,3</b> | <b>5,6</b>    | <b>2.536.588,6</b> |
| <b>Legislativa</b>                     | <b>325.000,0</b>   | <b>387.000,0</b>       | <b>57.483,6</b>     | <b>237.215,0</b>   | <b>0,1</b>    | <b>149.785,0</b>   | <b>57.483,6</b>     | <b>237.215,0</b>   | <b>0,2</b>    | <b>149.785,0</b>   |
| Ação Legislativa                       | 325.000,0          | 387.000,0              | 57.483,6            | 237.215,0          | 0,1           | 149.785,0          | 57.483,6            | 237.215,0          | 0,2           | 149.785,0          |
| <b>Administração</b>                   | <b>1.946.000,0</b> | <b>2.696.000,0</b>     | <b>650.606,9</b>    | <b>2.499.279,5</b> | <b>1,3</b>    | <b>196.720,5</b>   | <b>650.606,9</b>    | <b>2.459.879,5</b> | <b>1,8</b>    | <b>236.120,5</b>   |
| Administração Geral                    | 1.946.000,0        | 2.696.000,0            | 650.606,9           | 2.499.279,5        | 1,3           | 196.720,5          | 650.606,9           | 2.459.879,5        | 1,8           | 236.120,5          |
| <b>Assistência Social</b>              | <b>100.000,0</b>   | <b>100.000,0</b>       | <b>0,0</b>          | <b>92.000,0</b>    | <b>0,0</b>    | <b>8.000,0</b>     | <b>10.328,5</b>     | <b>75.096,4</b>    | <b>0,1</b>    | <b>24.903,6</b>    |
| Administração Geral                    | 92.000,0           | 92.000,0               | 0,0                 | 92.000,0           | 0,0           | 0,0                | 10.328,5            | 75.096,4           | 0,1           | 16.903,6           |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 8.000,0            | 8.000,0                | 0,0                 | 0,0                | 0,0           | 8.000,0            | 0,0                 | 0,0                | 0,0           | 8.000,0            |
| <b>Previdência Social</b>              | <b>64.100,0</b>    | <b>64.100,0</b>        | <b>5.189,6</b>      | <b>38.870,1</b>    | <b>0,0</b>    | <b>25.229,9</b>    | <b>3.243,3</b>      | <b>30.296,3</b>    | <b>0,0</b>    | <b>33.803,7</b>    |
| Administração Geral                    | 64.100,0           | 64.100,0               | 5.189,6             | 38.870,1           | 0,0           | 25.229,9           | 3.243,3             | 30.296,3           | 0,0           | 33.803,7           |
| <b>Saúde</b>                           | <b>822.500,0</b>   | <b>846.900,0</b>       | <b>79.193,7</b>     | <b>618.108,5</b>   | <b>0,3</b>    | <b>228.791,5</b>   | <b>107.301,2</b>    | <b>506.011,1</b>   | <b>0,4</b>    | <b>340.888,9</b>   |
| Administração Geral                    | 790.000,0          | 767.300,0              | 98.897,1            | 558.245,3          | 0,3           | 209.054,7          | 107.301,2           | 504.147,9          | 0,4           | 263.152,1          |
| Atenção Básica                         | 0,0                | 10.000,0               | 0,0                 | 10.000,0           | 0,0           | 0,0                | 0,0                 | 0,0                | 0,0           | 10.000,0           |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 32.500,0           | 69.600,0               | -19.703,3           | 49.863,2           | 0,0           | 19.736,8           | 0,0                 | 1.863,2            | 0,0           | 67.736,8           |
| <b>Educação</b>                        | <b>3.874.000,0</b> | <b>4.494.000,0</b>     | <b>700.871,3</b>    | <b>3.129.057,8</b> | <b>1,7</b>    | <b>1.364.942,2</b> | <b>700.871,3</b>    | <b>3.129.057,8</b> | <b>2,3</b>    | <b>1.364.942,2</b> |
| Administração Geral                    | 575.000,0          | 505.000,0              | 54.706,6            | 279.304,2          | 0,1           | 225.695,8          | 54.706,6            | 279.304,2          | 0,2           | 225.695,8          |
| Ensino Fundamental                     | 2.320.000,0        | 2.750.000,0            | 420.011,3           | 2.021.584,2        | 1,1           | 728.415,8          | 420.011,3           | 2.021.584,2        | 1,5           | 728.415,8          |
| Educação Infantil                      | 979.000,0          | 1.239.000,0            | 226.153,4           | 828.169,4          | 0,4           | 410.830,6          | 226.153,4           | 828.169,4          | 0,6           | 410.830,6          |
| <b>Cultura</b>                         | <b>151.000,0</b>   | <b>212.722,7</b>       | <b>55.722,7</b>     | <b>714.318,3</b>   | <b>0,4</b>    | <b>-501.595,6</b>  | <b>33.708,0</b>     | <b>345.201,1</b>   | <b>0,3</b>    | <b>-132.478,4</b>  |
| Administração Geral                    | 151.000,0          | 212.722,7              | 55.722,7            | 714.318,3          | 0,4           | -501.595,6         | 33.708,0            | 345.201,1          | 0,3           | -132.478,4         |
| <b>Saneamento</b>                      | <b>164.150,0</b>   | <b>164.150,0</b>       | <b>0,0</b>          | <b>164.150,0</b>   | <b>0,1</b>    | <b>0,0</b>         | <b>29.701,6</b>     | <b>120.011,0</b>   | <b>0,1</b>    | <b>44.139,0</b>    |
| Administração Geral                    | 62.150,0           | 62.150,0               | 0,0                 | 62.150,0           | 0,0           | 0,0                | 10.933,7            | 47.981,0           | 0,0           | 14.169,0           |
| Saneamento Básico Urbano               | 102.000,0          | 102.000,0              | 0,0                 | 102.000,0          | 0,1           | 0,0                | 18.767,9            | 72.030,0           | 0,1           | 29.970,0           |
| <b>Encargos especiais</b>              | <b>952.100,0</b>   | <b>1.039.494,2</b>     | <b>103.233,1</b>    | <b>578.323,9</b>   | <b>0,3</b>    | <b>461.170,3</b>   | <b>122.859,4</b>    | <b>565.010,2</b>   | <b>0,4</b>    | <b>474.484,0</b>   |
| Serviço da Dívida Interna              | 180.000,0          | 195.000,0              | 35.027,5            | 156.380,1          | 0,1           | 38.619,9           | 35.027,5            | 156.380,1          | 0,1           | 38.619,9           |
| Outros Encars Especiais                | 772.100,0          | 844.494,2              | 68.205,6            | 421.943,9          | 0,2           | 422.550,4          | 87.831,9            | 408.630,1          | 0,3           | 435.864,1          |

Antônio Manoel de Lemos Machado  
CPF: 924.829.017-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CARGO 10872004 Pm. 108/15

Michelle Poggian  
Secretaria Municipal de Controle Interno  
Part. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenias, Ind. e Comércio  
Part. 517/14

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

| ESPECIFICAÇÃO  | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL<br>ULT - 12 M. | PREVISÃO<br>ATUALIZADA |
|--|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------------|------------------------|
|  | NOV/2015   | DEZ/2015     | JAN/2016     | FEV/2016     | MAR/2016     | ABR/2016     | MAI/2016     | JUN/2016     | JUL/2016     | AGO/2016     | SET/2016     | OUT/2016     |                      |                        |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | 17.271.771,4                                       | 22.088.524,0 | 18.694.684,9 | 20.182.928,7 | 19.548.843,8 | 17.489.310,4 | 15.524.561,8 | 15.600.199,7 | 16.788.169,9 | 16.070.962,9 | 15.396.769,3 | 15.431.761,6 | 210.088.488,4        | 239.097.419,7          |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS   | 876.271,9  | 1.918.895,2  | 1.491.727,9  | 2.073.747,3  | 2.003.834,5  | 1.371.411,1  | 903.353,7    | 1.146.607,5  | 883.446,5    | 835.822,5    | 1.117.359,8  | 1.114.897,9  | 15.737.375,8         | 17.301.268,7           |
| Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)                                     | 71.257,3   | 140.692,7    | 115.240,1    | 487.169,9    | 559.775,3    | 182.458,0    | 130.340,1    | 90.727,6     | 95.484,8     | 1.081,4      | 82.984,8     | 85.414,3     | 2.042.626,3          | 2.081.760,5            |
| Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)  | 539.852,8  | 1.272.939,2  | 394.875,1    | 980.722,4    | 752.079,6    | 817.799,9    | 456.371,3    | 496.942,8    | 445.150,6    | 618.076,1    | 500.735,2    | 648.437,2    | 7.923.982,2          | 9.314.544,2            |
| Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis  | 73.362,5   | 100.249,6    | 62.045,6     | 40.673,0     | 39.362,3     | 63.213,3     | 48.706,7     | 76.512,5     | 39.943,9     | -1.269,2     | 44.205,1     | 50.803,7     | 637.809,1            | 901.764,7              |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza                                   | 137.754,6  | 300.946,6    | 832.274,7    | 296.125,3    | 362.461,1    | 217.610,2    | 182.715,7    | 399.389,9    | 246.470,0    | 216.743,5    | 433.084,8    | 255.893,3    | 3.881.469,7          | 3.796.669,7            |
| Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º)                               | 0,0  | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0                  | 0,0                    |
| Outras Receitas Tributárias  | 54.044,7   | 104.067,1    | 87.292,4     | 269.056,7    | 290.156,2    | 90.329,7     | 85.219,9     | 83.034,6     | 56.397,2     | 1.190,7      | 56.349,9     | 74.349,4     | 1.251.488,5          | 1.206.529,6            |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 689.696,4  | 1.495.777,8  | 277.065,1    | 558.600,4    | 570.267,3    | 632.703,2    | 623.079,4    | 483.283,2    | 484.396,0    | 465.501,8    | 485.174,7    | 423.526,6    | 7.189.071,9          | 7.833.223,0            |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 1.469.372,0  | 2.037.484,8  | 2.639.910,5  | 2.400.623,0  | 3.691.375,7  | 2.769.194,9  | 1.358.725,2  | 2.073.872,8  | 2.721.011,9  | 2.316.322,1  | 2.026.811,8  | 1.616.148,8  | 27.120.853,5         | 11.421.865,2           |
| RECEITA AGROPECUÁRIA   | 0,0  | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0                  | 0,0                    |
| RECEITA INDUSTRIAL   | 0,0  | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0                  | 0,0                    |
| RECEITA DE SERVIÇOS  | 337.230,1  | 331.198,4    | 68.269,2     | 271.169,8    | 347.627,0    | 263.948,0    | 380.686,0    | 388.214,1    | 374.511,2    | 372.659,1    | 364.537,5    | 389.702,0    | 3.889.772,4          | 5.535.060,6            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 13.637.891,6                                       | 15.828.086,2 | 13.736.004,3 | 14.514.240,8 | 12.592.095,1 | 12.064.578,0 | 12.042.310,1 | 11.189.185,6 | 12.088.801,3 | 12.022.596,8 | 11.045.344,9 | 11.686.098,0 | 152.447.232,7        | 194.577.592,7          |
| Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)<br>(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%) | 1.433.710,7  | 2.424.310,3  | 1.561.128,5  | 1.954.307,2  | 1.187.082,6  | 1.411.186,2  | 1.876.537,1  | 1.550.323,6  | 1.719.103,0  | 1.393.919,3  | 1.133.534,9  | 1.375.992,3  | 19.021.135,7         | 24.441.684,8           |
| Cota-Parte do ITR  | 7.614,0  | 8.315,4      | 878,6        | 167,2        | 58,7         | 1.747,1      | 416,0        | 466,9        | 148,5        | 258,5        | 1.330,0      | 81.950,4     | 103.351,3            | 126.536,0              |
| Cota-Parte do ICMS (100%)  | 4.312.052,9  | 5.810.989,1  | 5.475.362,2  | 4.762.923,2  | 5.658.647,3  | 5.567.495,9  | 4.823.350,9  | 4.781.822,2  | 4.840.913,4  | 4.666.516,9  | 4.608.146,8  | 4.889.998,2  | 60.198.219,0         | 70.909.693,9           |
| Cota-Parte do IPVA   | 29.105,5   | 39.043,5     | 790.296,4    | 946.866,1    | 580.848,1    | 380.990,1    | 182.207,4    | 133.399,0    | 95.944,6     | 92.640,9     | 76.946,7     | 53.627,9     | 3.401.916,2          | 3.311.780,2            |
| Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)  | 103.217,5  | 99.810,6     | 147.572,9    | 122.456,8    | 117.154,6    | 130.541,5    | 14.942,0     | 61.903,6     | 244.831,7    | 109.340,4    | 119.734,4    | 109.575,6    | 1.381.081,6          | 1.522.903,2            |
| Transferências do FUNDEB   | 1.450.227,8  | 1.933.437,3  | 1.947.812,6  | 2.121.422,2  | 2.115.537,1  | 1.711.231,1  | 1.935.535,3  | 1.619.777,3  | 1.556.719,1  | 1.684.326,7  | 1.492.902,2  | 1.518.266,4  | 21.087.195,1         | 21.673.530,9           |
| Outras Transferências Correntes  | 6.285.618,1  | 5.495.834,9  | 3.794.768,6  | 4.587.913,6  | 2.914.582,2  | 2.843.201,6  | 3.191.136,9  | 3.023.308,5  | 3.612.956,5  | 4.057.409,6  | 3.594.565,4  | 3.638.502,7  | 47.039.798,6         | 72.305.883,9           |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 261.309,4  | 477.081,6    | 481.707,9    | 364.527,4    | 343.644,2    | 387.475,2    | 216.407,4    | 319.036,5    | 236.003,0    | 58.060,6     | 357.540,6    | 201.388,3    | 3.704.182,1          | 2.428.409,5            |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>   | 1.733.658,5  | 2.886.282,6  | 1.511.017,2  | 1.861.441,0  | 1.761.949,5  | 1.781.163,0  | 1.705.122,8  | 1.581.892,2  | 1.586.929,6  | 1.637.903,4  | 1.543.912,1  | 1.557.614,5  | 21.148.886,4         | 23.184.991,7           |
| Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.<br>Servidor                                       | 553.249,4  | 1.361.661,4  | 126.742,3    | 495.479,9    | 462.050,7    | 482.432,5    | 489.965,3    | 439.198,0    | 495.458,5    | 544.629,3    | 513.231,4    | 423.526,6    | 6.387.625,3          | 6.393.628,8            |
| Compensação Financ. entre Reg. Previd.   | 0,0  | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0          | 0,0                  | 25.000,0               |
| Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB   | 1.180.409,1  | 1.524.621,2  | 1.384.274,9  | 1.365.961,1  | 1.299.898,8  | 1.298.730,5  | 1.215.157,5  | 1.142.694,2  | 1.091.471,1  | 1.093.274,1  | 1.030.680,7  | 1.134.087,9  | 14.761.261,1         | 16.766.362,9           |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)</b>  | 15.538.112,9                                       | 19.202.241,4 | 17.183.667,7 | 18.321.487,7 | 17.786.894,3 | 15.708.147,4 | 13.819.439,0 | 14.018.307,5 | 15.201.240,3 | 14.433.059,5 | 13.852.857,2 | 13.874.147,1 | 188.939.602,0        | 215.912.428,0          |

Fonte : Sistema Betha SAPO  
Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :  
RCL dos últimos 12 meses R\$ 188.939.602,69

Antônio Marcos de Lemos Machado  
CPF: 524.829.217-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CRC-RJ 127730-4 Part. 18915

Michelle Foggian  
Secretaria Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Camila Santos Mangifeste  
Secretaria Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

- 8.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.  
8.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;  
8.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.  
8.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.  
8.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;  
8.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;  
8.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;  
8.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.  
8.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

## 9.DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA

- 9.1 O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.  
9.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.  
9.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.  
9.4. A contratada apresentará nota fiscal no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;  
9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;  
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores  
9.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.  
9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;  
9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;  
9.10. Caso a PMCA/FMS efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;  
9.11. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;  
9.12. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;  
9.13. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

## 10.DAS ALTERAÇÕES CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

- 10.1 O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### CLÁUSULA QUINTA

5.1 A execução dos serviços deverá estar totalmente concluído em até 45 (quarenta) e cinco dias, contados a partir da autorização da despesa e retirada da nota de empenho;

5.2. A contratada deverá ser responsabilizar pelos danos causados ao Município ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.3 A contrata deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da prestação do serviço, refazendo-os quando for necessário, inclusive quando do término contratual, desde que observado o referido prazo;

5.4 Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, hospedagem, seguros, taxas tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos direto e indiretos e quaisquer outros encargos quando necessários a perfeita execução do objeto do contrato, incluindo peças de reposição.

## 6. DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA.

6.1. - A empresa vencedora deverá assinar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde se comprometendo a prestar os serviços nos mesmos preços e condições apresentados;

6.2. A contratada deverá se responsabilizar pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.3. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do término da prestação do serviço, refazendo-os quando for necessário, inclusive quando do término contratual, desde que observado o referido prazo;

6.4. A execução dos serviços deverá estar totalmente concluída em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da autorização da despesa e retirada da nota de empenho;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

#### 7.1. DO FMS

7.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

7.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a execução do serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

## 8. DO FORNECEDOR

### CLAUSULA NONA

8.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS  | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                     |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|   |                     |                     | Até 5º Bim/2016     | Até 5º Bim/2015     |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)  | 14.920.628,8        | 14.920.628,8        | 24.030.343,3        | 17.330.262,2        |
| RECEITAS CORRENTES  | 14.920.628,8        | 14.920.628,8        | 24.030.343,3        | 17.330.262,2        |
| Receita de Contribuições do Segurados                             | 6.393.628,8         | 6.393.628,8         | 4.472.714,6         | 4.662.031,9         |
| Pessoal Civil   | 6.393.628,8         | 6.393.628,8         | 4.472.714,6         | 4.662.031,9         |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                              | 6.359.987,8         | 6.359.987,8         | 4.447.190,2         | 4.636.810,2         |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil                            | 20.441,0            | 20.441,0            | 13.960,0            | 14.654,6            |
| Contribuição de Pensionista Civil                                 | 13.200,0            | 13.200,0            | 11.564,4            | 10.567,1            |
| Outras Receitas de Contribuições                                  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| Receita Patrimonial   | 8.500.000,0         | 8.500.000,0         | 19.557.628,7        | 12.644.487,6        |
| Receitas Imobiliárias   | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                   | 8.500.000,0         | 8.500.000,0         | 19.557.628,7        | 12.644.487,6        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                      | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| Receita de Serviços   | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| Outras Receitas Correntes   | 27.000,0            | 27.000,0            | 0,0                 | 23.742,7            |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                    | 25.000,0            | 25.000,0            | 0,0                 | 21.537,1            |
| Demais Receitas Correntes   | 2.000,0             | 2.000,0             | 0,0                 | 2.205,6             |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                              | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| Amortização de Empréstimos  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| Outras Receitas de Capital  | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b> | <b>9.520.987,9</b>  | <b>9.520.987,9</b>  | <b>7.656.261,9</b>  | <b>7.399.281,1</b>  |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)</b>     | <b>24.441.616,6</b> | <b>24.441.616,6</b> | <b>31.686.605,2</b> | <b>24.729.543,3</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS   | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS EMPENHADAS |                    | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|
|  |                     |                     | 5º Bim/2016         | 5º Bim/2015        | 5º Bim/2016         | 5º Bim/2015         |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 25.962.316,6        | 26.466.316,6        | 7.499.990,3         | 6.797.950,4        | 7.441.141,3         | 6.384.065,8         |
| ADMINISTRAÇÃO  | 2.234.473,9         | 2.738.473,9         | 1.540.330,1         | 1.792.546,2        | 1.481.481,1         | 1.378.661,6         |
| Despesas Correntes   | 2.034.473,9         | 2.228.802,5         | 1.290.878,0         | 1.187.994,0        | 1.237.859,6         | 1.135.329,0         |
| Despesas de Capital  | 200.000,0           | 509.671,4           | 249.452,1           | 604.552,2          | 243.621,5           | 243.332,6           |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL   | 23.727.842,7        | 23.727.842,7        | 5.959.660,2         | 5.005.404,2        | 5.959.660,2         | 5.005.404,2         |
| Pessoal Civil  | 8.435.000,0         | 8.435.000,0         | 5.959.660,2         | 5.005.404,2        | 5.959.660,2         | 5.005.404,2         |
| Aposentadorias   | 6.680.000,0         | 6.680.000,0         | 4.653.639,9         | 3.884.053,5        | 4.653.639,9         | 3.884.053,5         |
| Pensões  | 1.755.000,0         | 1.755.000,0         | 1.306.020,3         | 1.121.350,7        | 1.306.020,3         | 1.121.350,7         |
| Outros Benefícios Previdenciários                                | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                 | 0,0                 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                  | 15.292.842,7        | 15.292.842,7        | 0,0                 | 0,0                | 0,0                 | 0,0                 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                   | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                | 0,0                 | 0,0                 |
| Demais despesas Previdenciárias                                  | 15.292.842,7        | 15.292.842,7        | 0,0                 | 0,0                | 0,0                 | 0,0                 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)        | 88.100,0            | 88.100,0            | 52.690,3            | 41.415,1           | 44.116,5            | 41.242,8            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)</b>     | <b>26.050.416,6</b> | <b>26.554.416,6</b> | <b>7.552.680,6</b>  | <b>6.839.365,5</b> | <b>7.485.257,8</b>  | <b>6.425.308,6</b>  |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)</b>          | <b>-1.608.800,0</b> | <b>-2.112.800,0</b> | <b>--</b>           | <b>--</b>          | <b>24.201.347,4</b> | <b>18.304.234,7</b> |

| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                 |                 |
|---|------------------|---------------------|---------------------|-----------------|-----------------|
|   |                  |                     | No Bimestre         | Até 5º Bim/2016 | Até 5º Bim/2015 |
| TOTAL DE APORTES PARA O RPPS                                    | 2.800.000,0      | 2.800.000,0         | 558.185,8           | 2.773.895,6     | 2.327.277,7     |
| Plano Financeiro  | 0,0              | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0             |
| Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira             | 0,0              | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0             |
| Recursos para Formação de Reservas                              | 0,0              | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0             |
| Outros aportes para o RPPS                                      | 0,0              | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0             |
| Plano Previdenciário  | 2.800.000,0      | 2.800.000,0         | 558.185,8           | 2.773.895,6     | 2.327.277,7     |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   | 0,0              | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0             |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                     | 2.800.000,0      | 2.800.000,0         | 558.185,8           | 2.773.895,6     | 2.327.277,7     |
| Outros aportes para o RPPS                                      | 0,0              | 0,0                 | 0,0                 | 0,0             | 0,0             |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|-----------------------|
| VALOR                        | 0,0                   |

| BENS E DIREITOS DO RPPS                 | PERÍODO DE REFERÊNCIA |            |
|---|-----------------------|------------|
|   | Out/2016              | Dez/2015   |
| Caixa                                   | 0,0                   | 0,0        |
| Bancos Conta Movimento                  | 0,0                   | 0,0        |
| Investimentos                           | 0,0                   | 0,0        |
| Outros Bens e Direitos                  | 0,0                   | 0,0        |
| <b>TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS</b> | <b>0,0</b>            | <b>0,0</b> |

Antônio Manoel de Lima Machado  
PRF  
CPF: 524.822.17-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Comendador Geral do  
Corpo de Bombeiros Militar do  
Estado do Rio de Janeiro

Michelle Foggion  
Secretaria Municipal de  
Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Carmia Sares Manghete  
Secretaria Municipal de  
Fazendas, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS<br>INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS                           | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                    |                     |                 |
|--|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------------|-----------------|
|  |                     |                        | Até 5º Bim/2016     | Até 5º Bim/2015    |                     |                 |
| RECEITAS CORRENTES (VIII)  | 9.520.987,9         | 9.520.987,9            | 7.656.261,9         | 7.399.281,1        |                     |                 |
| Receita de Contribuições   | 6.719.987,9         | 6.719.987,9            | 4.879.844,7         | 5.001.600,8        |                     |                 |
| Patronal   | 6.359.987,8         | 6.359.987,8            | 4.423.464,5         | 4.606.165,6        |                     |                 |
| Pessoal Civil  | 6.359.987,8         | 6.359.987,8            | 4.423.464,5         | 4.606.165,6        |                     |                 |
| Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil                                    | 6.359.987,8         | 6.359.987,8            | 4.423.464,5         | 4.606.165,6        |                     |                 |
| Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil                                  | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Contribuição Patronal de Pensionista Civil                                       | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial                   | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos                 | 360.000,1           | 360.000,1              | 456.380,2           | 395.435,2          |                     |                 |
| Receita Patrimonial  | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Receita de Serviços  | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Outras Receitas Correntes  | 2.801.000,0         | 2.801.000,0            | 2.776.417,2         | 2.397.680,3        |                     |                 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX)   | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Alienação de Bens  | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Amortização de Empréstimos   | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| Outras Receitas de Capital   | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| (-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)   | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                |                     |                 |
| <b>TOTAL RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)</b>       | <b>9.520.987,9</b>  | <b>9.520.987,9</b>     | <b>7.656.261,9</b>  | <b>7.399.281,1</b> |                     |                 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br>INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS                           | DOTAÇÃO<br>INICIAL  | DOTAÇÃO<br>ATUALIZADA  | DESPESAS EMPENHADAS |                    | DESPESAS LIQUIDADAS |                 |
|  |                     |                        | Até 5º Bim/2016     | Até 5º Bim/2015    | Até 5º Bim/2016     | Até 5º Bim/2015 |
| ADMINISTRAÇÃO (XII)  | 88.100,0            | 88.100,0               | 52.690,3            | 41.415,1           | 44.116,5            | 41.242,8        |
| Despesas Correntes   | 88.100,0            | 88.100,0               | 52.690,3            | 41.415,1           | 44.116,5            | 41.242,8        |
| Despesas de Capital  | 0,0                 | 0,0                    | 0,0                 | 0,0                | 0,0                 | 0,0             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS<br/>INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)</b> | <b>88.100,0</b>     | <b>88.100,0</b>        | <b>52.690,3</b>     | <b>41.415,1</b>    | <b>44.116,5</b>     | <b>41.242,8</b> |

Fonte : Sistema Betha SAPO

  
Antônio Marcos de Lemos Machado  
CPF: 526.829.217-15

  
Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de  
Contabilidade  
ORÇAU 1207330-4 Port. 108/15

  
Michelle Poggian  
Secretária Municipal de  
Controle Interno  
Port. 367/2012

  
Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de  
Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 34/2016  
LICITAÇÃO n.º 14/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.291.841/0001-44, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**F O S INFORMATICA**, CNPJ 05.728.0001-15, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, n.º 213, Loja 01 – Pessoinha – Casimiro de Abreu, RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr Alexander Jaccoud Craveiro, portador da Carteira de Identidade n.º 105035042 expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 041.943.247-73.

**1. DO OBJETO**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**2. DOS PREÇOS**  
**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

| F O S INFORMATICA |   |      |       |                |                       |
|-------------------|---|------|-------|----------------|-----------------------|
| Item              | Especificação   | UNID | Quant | Preço Unitário | Preço Total           |
| 1                 | Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS PARQUE VALE DO INDAÍÇU. | UN   | 1     | R\$ 22.000,00  | R\$ 22.000,00         |
| 2                 | Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS VILA CAMPO ALEGRE       | UN   | 1     | R\$ 21.500,00  | R\$ 21.500,00         |
| 3                 | Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS PEIXE DOURADO II        | UN   | 1     | R\$ 22.000,00  | R\$ 22.000,00         |
| 4                 | Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS AMARAL PEIXOTO.         | UN   | 1     | R\$ 21.500,00  | R\$ 21.500,00         |
| 5                 | Contratação de empresa especializada para execução de Cabeamento estruturado conforme memorial descritivo em anexo .UBS SOCIEDADE FLUMINENSE.   | UN   | 1     | R\$ 21.500,00  | R\$ 21.500,00         |
| <b>TOTAL</b>      |   |      |       |                | <b>R\$ 108.500,00</b> |

**3. DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

**4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**  
**CLÁUSULA QUARTA.**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

## ANEXO II

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO-ORÇAMENTO 2016

RECURSO: VINCULADO - Convênio 0174/2006

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

| Receita<br>Categoria Econômica   | Previsão<br>Arrecadação 2016 | Receita Realizada    |
|--|------------------------------|----------------------|
| Remuneração de Outros Dep. de Recursos Vinculados - 1.3.25.01.99.00 - Águas de Boa Esperança | 0,00                         | 1.658,42             |
| <b>TOTAL</b>   | <b>0,00</b>                  | <b>0,00 1.658,42</b> |

## DEMONSTRAÇÃO DO EXCESSO

| Demonstração do excesso de arrecadação | Cálculo         |
|--|-----------------|
| Receita Arrecadada 2016                | 1.658,42        |
| <b>Excesso de Arrecadação</b>          | <b>1.658,42</b> |

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 848, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar com vista a atender as ações no orçamento geral da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 40, INCISO I DO ARTIGO 41, INCISO III DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

| Funcional Programática  | C.R  | Projetos/Atividades/Encargos Especiais | REC   | Dotação         | Reforço           |
|-------------------------|------|--|-------|-----------------|-------------------|
| 04.04.13.122.0010.2.005 | Novo | Remuneração de Pessoal e Encargos      | 0.001 | 3.1.90.11.03.00 | 250.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |      |  |       |                 | <b>250.000,00</b> |

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de anulação de parte de recursos de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

| Funcional Programática  | C.R | Projetos/Atividades/Encargos Especiais | REC   | Dotação         | Anulação          |
|-------------------------|-----|--|-------|-----------------|-------------------|
| 15.15.10.122.0072.2.008 | 03  | Gestão das Atividades do Órgão – Fundo | 0.001 | 3.1.90.11.03.00 | 250.000,00        |
| <b>TOTAL</b>            |     |  |       |                 | <b>250.000,00</b> |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso III - Anexo 5

R\$1,00

| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA                               | SALDO                |                       |                       |
|---|----------------------|-----------------------|-----------------------|
|   | Em 31/12/2015<br>(a) | Em 31/Ago/2016<br>(b) | Em 31/Out/2016<br>(c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                              | -49.664.854,9        | 19.201.944,5          | -570.785,8            |
| DEDUÇÕES (II)                                       | 56.120.125,0         | 34.877.860,2          | 30.862.066,6          |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                      | 58.862.039,0         | 37.556.198,0          | 33.540.404,4          |
| (-) Restos a Pagar Processados (exceto precatórios) | 2.741.914,0          | 2.678.337,8           | 2.678.337,8           |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)         | -105.784.979,9       | -15.675.915,7         | -31.432.852,4         |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)                       | 0,0                  | 0,0                   | 0,0                   |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                           | -49.756.818,2        | 129,9                 | 129,9                 |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)</b>  | <b>-56.028.161,7</b> | <b>-15.676.045,6</b>  | <b>-31.432.982,3</b>  |

| RESULTADO NOMINAL | PERÍODO DE REFERÊNCIA  |                                  |
|-------------------|------------------------|----------------------------------|
|                   | No Bimestre<br>(c - b) | Jan/2016 até Out/2016<br>(c - a) |
| <b>VALOR</b>      | <b>-15.756.936,7</b>   | <b>24.595.179,4</b>              |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL  | Valor      |
|---|------------|
| <b>META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA</b> | <b>0,0</b> |

| ESPECIFICAÇÃO   | SALDO         |                |                |
|---|---------------|----------------|----------------|
|   | Em 31/12/2015 | Em 31/Ago/2016 | Em 31/Out/2016 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)                       | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| Passivo Atuarial  | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| Demais Dívidas  | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| Deduções (VIII)   | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| Ativo Disponível  | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| Investimentos do RPPS   | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| Haveres Financeiros   | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| (-) Restos a Pagar Processados                                | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII) | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (X)                                     | 0,0           | 0,0            | 0,0            |
| <b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)</b>   | <b>0,0</b>    | <b>0,0</b>     | <b>0,0</b>     |

Antônio Marcos de Lemos Machado  
Prefeito  
CPF: 524.829.217-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CNC-01 12072004 Part. 10015

Michelle Poggian  
Secretária Municipal de Controle Interno  
Part. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Part. 517/14

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6

R\$1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS  | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |                |
|---|---------------------|---------------------|----------------|
|   |                     | Jan a Out/2016      | Jan a Out/2015 |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                   | 220.592.863,6       | 142.819.579,3       | 159.411.265,8  |
| Receitas Tributárias                                      | 17.301.268,7        | 12.942.208,5        | 13.861.739,8   |
| Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)      | 2.081.760,5         | 1.830.676,4         | 1.730.698,9    |
| Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)           | 9.314.544,2         | 6.111.190,0         | 7.235.581,7    |
| Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)             | 901.764,7           | 464.197,0           | 740.719,2      |
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)                   | 3.796.669,7         | 3.442.768,4         | 3.150.107,3    |
| Outras Receitas Tributárias                               | 1.206.529,6         | 1.093.376,7         | 1.004.632,7    |
| Receita de Contribuição                                   | 14.553.210,9        | 9.883.442,2         | 10.283.930,2   |
| Receita Previdenciária                                    | 13.113.116,7        | 9.027.957,2         | 9.056.618,8    |
| Outras Receitas de Contribuições                          | 1.440.094,2         | 855.485,0           | 1.227.311,4    |
| Receita Patrimonial Líquida                               | 152.712,3           | 103.416,0           | 129.343,8      |
| Receita Patrimonial                                       | 11.421.865,2        | 23.613.996,6        | 19.125.753,0   |
| (-)Aplicações Financeiras                                 | 11.269.152,9        | 23.510.580,6        | 18.996.409,2   |
| Transferências Correntes¹                                 | 177.811.229,8       | 110.925.024,6       | 126.476.849,0  |
| Cota Parte FPM (80%)                                      | 20.368.070,7        | 12.249.512,1        | 11.895.740,7   |
| Cota Parte ICMS (80%)                                     | 59.091.411,6        | 41.729.397,3        | 37.317.178,3   |
| L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)                    | 237.983,2           | 151.537,7           | 130.760,9      |
| Convênios   | 498.973,7           | 1.404,5             | 150.699,5      |
| Outras Transferências Correntes                           | 97.614.790,6        | 56.793.173,0        | 76.982.469,6   |
| Demais Receitas Correntes                                 | 10.774.441,9        | 8.965.488,0         | 8.659.403,0    |
| Dívida Ativa  | 1.537.997,0         | 1.764.033,1         | 2.083.875,4    |
| Diversas Receitas Correntes                               | 9.236.444,9         | 7.201.454,9         | 6.575.527,6    |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>                           | 29.769.951,9        | 1.828.754,3         | 2.621.292,0    |
| Operações de Crédito (III)                                | 15.024.627,3        | 181.083,6           | 1.472.362,6    |
| Amortização de Empréstimos (IV)                           | 0,0                 | 0,0                 | 0,0            |
| Alienação de Ativos (V)                                   | 0,0                 | 0,0                 | 0,0            |
| Transferências de Capital                                 | 14.745.324,6        | 1.647.670,7         | 1.148.712,2    |
| Convênios   | 14.745.324,6        | 1.647.670,7         | 1.148.712,2    |
| Outras Transferências de Capital                          | 0,0                 | 0,0                 | 0,0            |
| Outras Receitas de Capital                                | 0,0                 | 0,0                 | 217,2          |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)</b> | 14.745.324,6        | 1.647.670,7         | 1.148.929,4    |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>            | 235.338.188,2       | 144.467.250,0       | 160.560.195,2  |

| DESPESAS PRIMÁRIAS  | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |                | DESPESAS LIQUIDADAS |                |
|---|--------------------|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
|   |                    | Jan a Out/2016      | Jan a Out/2015 | Jan a Out/2016      | Jan a Out/2015 |
| <b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>                            | 219.585.916,2      | 173.383.401,0       | 224.369.978,7  | 132.176.127,6       | 187.174.979,8  |
| Pessoal e Encargos Sociais                                  | 109.384.579,8      | 83.350.262,6        | 84.705.233,7   | 78.784.408,8        | 81.751.828,7   |
| Juros e Encargos da Dívida (IX)                             | 375.000,0          | 214.364,9           | 175.819,8      | 214.364,9           | 175.819,8      |
| Outras Despesas Correntes                                   | 109.826.336,4      | 89.818.773,5        | 139.488.925,2  | 53.177.353,9        | 105.247.331,3  |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>       | 219.210.916,2      | 173.169.036,1       | 224.194.158,9  | 131.961.762,7       | 186.999.160,0  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>                             | 40.974.773,1       | 13.630.768,3        | 4.669.760,5    | 1.651.593,6         | 1.823.033,0    |
| Investimentos   | 40.203.773,1       | 12.935.647,5        | 4.261.977,5    | 956.472,8           | 1.415.250,1    |
| Inversões Financeiras                                       | 80.000,0           | 0,0                 | 0,0            | 0,0                 | 0,0            |
| Concessão de Empréstimos (XII)                              | 0,0                | 0,0                 | 0,0            | 0,0                 | 0,0            |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)      | 0,0                | 0,0                 | 0,0            | 0,0                 | 0,0            |
| Demais Inversões Financeiras                                | 80.000,0           | 0,0                 | 0,0            | 0,0                 | 0,0            |
| Amortização da Dívida (XIV)                                 | 691.000,0          | 695.120,8           | 407.783,0      | 695.120,8           | 407.783,0      |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)</b> | 40.283.773,1       | 12.935.647,5        | 4.261.977,5    | 956.472,8           | 1.415.250,0    |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>                        | 15.627.842,7       | 0,0                 | 0,0            | 0,0                 | 0,0            |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)</b>                  | 0,0                | 0,0                 | 0,0            | 0,0                 | 0,0            |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)</b>     | 275.122.532,0      | 186.104.683,6       | 228.456.136,4  | 132.918.235,5       | 188.414.410,0  |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)</b>                     | -39.784.343,8      | -41.637.433,6       | -87.895.941,2  | 11.549.014,5        | -27.854.214,8  |
| <b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                       |                    | 0,0                 | 0,0            |                     |                |

## DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | VALOR CORRENTE |
|---|----------------|
|   | 0,0            |

Fonte : Sistema Betha SAPO

Nota :¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.



Antônio Marcos de Lemos Machado  
CPF: 524.829/21-15



Município de Casimiro de Abreu - RJ  
José Roberto S. da Costa  
Coordenador Geral de Planejamento e Controle Interno  
CPF: 000.000.000-00



Michelle Pogiani  
Secretaria Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012



Município de Casimiro de Abreu - RJ  
Eda Carmo Santos Mangifeste  
Secretaria Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

## ANEXO I - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2015

**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2015 - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu**

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIO)

## DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

| (A)     | <u>Ativo Financeiro</u> | <u>Passivo Financeiro</u> | (B) |
|---------|-------------------------|---------------------------|-----|
|         | 24.624.752,78           | 46.418.731,61             |     |
| (A - B) | <b>DIFERENÇA</b>        | <b>-21.793.978,83</b>     |     |

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2015**

\* Fonte de Recurso : 209 – (c/c 17.521-8) BB – Águas de Boa Esperança

## DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

|  |           |
|--|-----------|
| (C) Saldo do extrato bancário em 31/12   | 20.217,12 |
| (D) Valores em trânsito a compensar....  | 0,00      |
| (E) Restos a Pagar                       | 0,00      |
| (F) D.D.O.(Consignações a terceiros) ... | 0,00      |
| (G) Repasse Financeiro á Transferir      | 0,00      |

(C - D - E - F - G) **Suficiência financeira em 31/12/2015** **20.217,12**Utilizado neste Decreto **20.217,12**  
Disponível **0,00**

## Histórico:

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2015;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) =>O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2015 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos de Convênios devidamente identificados;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2015

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 850, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre retificação do DECRETO 831, de 26 de outubro de 2016, que trata da suplementação orçamentária por anulação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto.*

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º do Decreto 831, de 26 de outubro de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) para atender as atividades, conforme abaixo.

| Funcional Programática  | C.R | Projetos/Atividades/Encargos Especiais | REC   | Dotação         | Reforço          |
|-------------------------|-----|--|-------|-----------------|------------------|
| 03.01.17.122.0221.2.002 | 12  | Auxílios e Vantagens ao Servidor       | 0.125 | 3.3.90.46.00.00 | 3.000,00         |
| 03.01.17.512.0447.2.002 | 43  | Auxílios e Vantagens ao Servidor       | 0.125 | 3.3.90.46.00.00 | 11.500,00        |
| 03.01.17.512.0449.2.002 | 64  | Auxílios e Vantagens ao Servidor       | 0.125 | 3.3.90.46.00.00 | 1.000,00         |
| <b>TOTAL</b>            |     |  |       |                 | <b>15.500,00</b> |

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 26 de outubro de 2016.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 846, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

*Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender a ação da Secretaria Municipal de fazenda, Indústria e Comércio.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.725 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015;

DECRETA;

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 20.217,12 por Superávit Financeiro e R\$. 1.658,42 por Excesso de Arrecadação, totalizando em R\$. 21.875,54 (vinte e um mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para atender a ação da Secretaria Municipal de Fazenda abaixo relacionada de acordo com o resultado 2 do ANEXO I e no Anexo II com base no demonstrativo do Excesso a este Decreto.

| Funcional Programática  | C.R | Projetos/Atividades/Encargos Especiais  | REC   | Dotação            | Crédito          |
|-------------------------|-----|---|-------|--------------------|------------------|
| 20.06.04.123.0010.2.001 | 315 | Manutenção dos Serviços Administrativos | 0.693 | 3.3.90.93.00.00.00 | 20.217,12        |
| 20.06.04.123.0010.2.001 | 306 | Manutenção dos Serviços Administrativos | 0.209 | 3.3.90.93.00.00.00 | 1.658,42         |
| <b>TOTAL</b>            |     |   |       |                    | <b>21.875,54</b> |

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos de Superávit Financeiro apurado na sobra financeira do Convênio 0174/2006, findo o exercício de 2015 e no excesso de arrecadação do mesmo Contrato de Repasse no exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

| PODER/ÓRGÃO                                      | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS |          |       |          |             | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS |                |       |           |              |
|--|---|----------|-------|----------|-------------|--------------------------------|----------------|-------|-----------|--------------|
|  | Inscritos   |          | Canc. | Pagos    | Saldo       | Exerc. Ant.                    | Inscritos 2015 | Canc. | Pagos     | Saldo        |
|  | Exerc. Ant.   | 2015     |       |          |             |                                |                |       |           |              |
| <b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRI)</b> |   |          |       |          |             |                                |                |       |           |              |
| <b>EXECUTIVO</b>                                 |   |          |       |          |             |                                |                |       |           |              |
| PREFEITURA CASIMIRO DE ABREU                     | 2.771.606,5   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 2.771.606,5 | 29.215.038,6                   | 0,0            | 0,0   | 0,0       | 29.215.038,6 |
| SERV AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO CASIM                | 0,0   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 0,0         | 14.047,5                       | 0,0            | 0,0   | 0,0       | 14.047,5     |
| FUNDAÇÃO MUN CASIMIRO DE ABREU                   | 0,0   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 0,0         | 0,0                            | 0,0            | 0,0   | 0,0       | 0,0          |
| INSTITUTO PREVIDÊNCIA MUN CASIMIRO A             | 0,0   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 0,0         | 0,0                            | 252.357,5      | 0,0   | 252.357,5 | 0,0          |
| FUNDO MUN SAUDE CASIMIRO DE ABREU                | 0,0   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 0,0         | 2.898.109,1                    | 0,0            | 0,0   | 0,0       | 2.898.109,1  |
| FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABRE               | -185.828,6  | 0,0      | 0,0   | 63.576,2 | -249.404,8  | -128.719,6                     | 0,0            | 0,0   | 4.941,3   | -133.660,9   |
| FUNDAÇÃO MUN SAÚDE CASIMIRO DE ABR               | -2.843,7  | 0,0      | 0,0   | 0,0      | -2.843,7    | 0,0                            | 0,0            | 0,0   | 0,0       | 0,0          |
| FUNDO MUN ASSIST SOCIAL CASIMIRO ABF             | 2.459,8   | 11.843,1 | 0,0   | 0,0      | 14.302,9    | 159.393,8                      | 212.259,3      | 0,0   | 0,0       | 371.653,1    |
| FUNDO MUN DIR CRIAN ADOL CASIMIRO A              | 4.376,9   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 4.376,9     | 864,6                          | 0,0            | 0,0   | 105,9     | 758,7        |
| <b>LEGISLATIVO</b>                               |   |          |       |          |             |                                |                |       |           |              |
| CAMARA CASIMIRO DE ABREU                         | 133.735,0   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 133.735,0   | 6.330,0                        | 307.648,2      | 0,0   | 0,0       | 313.978,2    |
| <b>TOTAL (I)</b>                                 | 2.723.505,9   | 11.843,1 | 0,0   | 63.576,2 | 2.671.772,8 | 32.165.064,0                   | 772.265,0      | 0,0   | 257.404,7 | 32.679.924,3 |
| <b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)</b> |   |          |       |          |             |                                |                |       |           |              |
| <b>EXECUTIVO</b>                                 |   |          |       |          |             |                                |                |       |           |              |
| PREFEITURA CASIMIRO DE ABREU                     | 6.564,9   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 6.564,9     | 59,3                           | 0,0            | 0,0   | 0,0       | 59,3         |
| <b>TOTAL (II)</b>                                | 6.564,9   | 0,0      | 0,0   | 0,0      | 6.564,9     | 59,3                           | 0,0            | 0,0   | 0,0       | 59,3         |
| <b>TOTAL (I + II)</b>                            | 2.730.070,8   | 11.843,1 | 0,0   | 63.576,2 | 2.678.337,7 | 32.165.123,3                   | 772.265,0      | 0,0   | 257.404,7 | 32.679.983,6 |

Antônio Marcos de Lemos Machado  
Prefeito  
CPF: 924.829.017-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CRC-RJ 128729/4-108/15

Michelle Poggian  
Secretaria Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

| RECEITAS DO ENSINO  |                      |                         |                     |              |
|---|----------------------|-------------------------|---------------------|--------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)                        | PREVISÃO INICIAL     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |              |
|   |                      |                         | Até 5º Bim/2016 (b) | % (b/a)      |
| <b>1-RECEITAS DE IMPOSTOS</b>   | 16.940.386,7         | 16.940.386,7            | 12.788.740,4        | 75,49        |
| 1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 2.817.561,0          | 2.817.561,0             | 2.643.729,4         | 93,83        |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU                           | 2.081.760,5          | 2.081.760,5             | 1.830.676,4         | 87,94        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU   | 10.141,9             | 10.141,9                | 7.943,2             | 78,32        |
| Dívida Ativa do IPTU  | 528.850,0            | 528.850,0               | 638.866,1           | 120,80       |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU    | 196.808,6            | 196.808,6               | 166.243,7           | 84,47        |
| (-) Deduções da Receita do IPTU   | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| 1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI                    | 903.924,3            | 903.924,3               | 467.094,8           | 51,67        |
| Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI  | 901.764,7            | 901.764,7               | 464.197,0           | 51,48        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI   | 2.159,7              | 2.159,7                 | 2.897,8             | 134,18       |
| Dívida Ativa do ITBI  | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI    | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| (-) Deduções da Receita do ITBI   | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| 1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS               | 9.422.231,7          | 9.422.231,7             | 6.235.147,8         | 66,17        |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS   | 9.314.544,2          | 9.314.544,2             | 6.111.190,0         | 65,61        |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS  | 6.501,8              | 6.501,8                 | 19.643,6            | 302,13       |
| Dívida Ativa do ISS   | 88.270,4             | 88.270,4                | 84.367,3            | 95,58        |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS     | 12.915,3             | 12.915,3                | 19.946,9            | 154,44       |
| (-) Deduções da Receita do ISS  | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| 1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF           | 3.796.669,7          | 3.796.669,7             | 3.442.768,4         | 90,68        |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF   | 3.796.669,7          | 3.796.669,7             | 3.442.768,4         | 90,68        |
| Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF  | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| Dívida Ativa do IRRF  | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF    | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| (-) Deduções da Receita do IRRF   | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| 1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III          | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| ITR   | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR  | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| Dívida Ativa do ITR   | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR     | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| (-) Deduções da Receita do ITR  | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| <b>2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>                              | 100.598.177,9        | 100.598.177,9           | 70.019.379,3        | 69,60        |
| 2.1-Cota-Parte FPM  | 24.441.684,8         | 24.441.684,8            | 15.163.114,7        | 62,04        |
| 2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b  | 24.441.684,8         | 24.441.684,8            | 15.157.223,2        | 62,01        |
| 2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea d  | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| 2.1.3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e  | 0,0                  | 0,0                     | 5.891,5             | 0,00         |
| 2.2-Cota-Parte ICMS   | 70.909.693,9         | 70.909.693,9            | 50.075.176,8        | 70,62        |
| 2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996   | 285.579,8            | 285.579,8               | 181.845,2           | 63,68        |
| 2.4-Cota-Parte IPI-Exportação   | 1.522.903,2          | 1.522.903,2             | 1.178.053,5         | 77,36        |
| 2.5-Cota-Parte ITR  | 126.536,0            | 126.536,0               | 87.421,9            | 69,09        |
| 2.6-Cota-Parte IPVA   | 3.311.780,2          | 3.311.780,2             | 3.333.767,2         | 100,66       |
| 2.7-Cota-Parte IOF-Ouro   | 0,0                  | 0,0                     | 0,0                 | 0,00         |
| <b>3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>                                       | <b>117.538.564,6</b> | <b>117.538.564,6</b>    | <b>82.808.119,7</b> | <b>70,45</b> |



**- DECRETO LEGISLATIVO Nº - 018/2016**

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu – RJ, por seus membros infra-assinados, com fulcro na Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2016.

**DECR ETA :**

**Art. 1º.** – Fica aberto Crédito Suplementar na importância de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

**Art. 2º.** – A suplementação de que trata o artigo anterior é decorrente de anulação de igual valor conforme quadro abaixo:

| C.F.P -DOTAÇÃO                    | ANULAÇÃO         | REFORÇO          |
|-----------------------------------|------------------|------------------|
| <b>3.1.90.11.04.00.00.00.0001</b> | <b>20.000,00</b> | <b>0,00</b>      |
| <b>3.1.90.94.00.00.00.00.0001</b> | <b>0,00</b>      | <b>20.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>20.000,00</b> | <b>20.000,00</b> |

**Art. 3º.** – O presente **Decreto Nº 018/2016** entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação em átrio público, surtindo seus efeitos legais a partir de 01 de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/ RJ, 01 de dezembro de 2016.

**ODINO MIRANDA DO NASCIMENTO**

Presidente

**LUIZ ROBINSON DA SILVA JUNIOR**

**ADEMILSON AMARAL DA SILVA**

1º Secretário

2º Secretário

Antônio Marcos de Lima Machado  
CPF: 524.829.217-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CNC-01/2013/04-Port. 198/15

Michelle Poggian  
Secretária Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Edla Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14



PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb X 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% <sup>(4 e 5)</sup> 14,84 %

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100xIIIb] <sup>6</sup> -131.654,7

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS  | CANCELADOS/PRESCRITOS | PAGOS       | A PAGAR     | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|------------|-----------------------|-------------|-------------|-------------------------------|
| Inscritos em 2015   | 0,0        | 0,0                   | 0,00        | 0,00        | 0,00                          |
| Inscritos em 2014   | 0,0        | 0,0                   | 0,00        | 0,00        | 0,00                          |
| Inscritos em 2013   | 0,0        | 0,0                   | 0,00        | 0,00        | 0,00                          |
| Inscritos em 2012   | 0,0        | 0,0                   | 0,00        | 0,00        | 0,00                          |
| <b>Total</b>  | <b>0,0</b> | <b>0,0</b>            | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>                   |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º E §2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS |   |                            |
|---|---|---|----------------------------|
|   | Saldo Inicial                           | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015   | 0,0                                     | 0,0   | 0,00                       |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014   | 0,0                                     | 0,0   | 0,00                       |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013   | 0,0                                     | 0,0   | 0,00                       |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012   | 0,0                                     | 0,0   | 0,00                       |
| <b>Total (VIII)</b>   | <b>0,0</b>                              | <b>0,0</b>  | <b>0,00</b>                |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ART. 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO |   |                            |
|---|---------------------|---|----------------------------|
|   | Saldo Inicial       | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limite não cumprido em 2015  | 0,0                 | 0,0   | 0,00                       |
| Diferença de limite não cumprido em 2014  | 0,0                 | 0,0   | 0,00                       |
| Diferença de limite não cumprido em 2013  | 0,0                 | 0,0   | 0,00                       |
| Diferença de limite não cumprido em 2012  | 0,0                 | 0,0   | 0,00                       |
| <b>Total (IX)</b>   | <b>0,0</b>          | <b>0,0</b>  | <b>0,00</b>                |

| DESPESAS COM SAÚDE<br>(Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS EMPENHADAS |                 | DESPESAS LIQUIDADAS |                 |
|---------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|
|                                       |                     |                     | Até 5º Bim/2016 (l) | % (l / total l) | Até 5º Bim/2016 (m) | % (m / total m) |
| Atenção Básica                        | 3.755.900,0         | 9.933.715,7         | 5.331.522,6         | 10,98           | 2.587.952,3         | 8,16            |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 16.196.358,3        | 32.651.041,8        | 27.871.432,1        | 57,42           | 16.365.739,2        | 51,60           |
| Suporte Profilático e Terapêutico     | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,00            | 0,0                 | 0,00            |
| Vigilância Sanitária                  | 20.800,0            | 38.944,3            | 14.535,5            | 0,03            | 2.008,0             | 0,01            |
| Vigilância Epidemiológica             | 248.230,2           | 652.969,9           | 260.836,1           | 0,54            | 192.288,1           | 0,61            |
| Alimentação e Nutrição                | 0,0                 | 0,0                 | 0,0                 | 0,00            | 0,0                 | 0,00            |
| Outras Subfunções                     | 22.978.000,0        | 20.234.101,6        | 15.061.210,6        | 31,03           | 12.569.513,4        | 39,63           |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>43.199.288,5</b> | <b>63.510.773,3</b> | <b>48.539.536,9</b> | <b>100,00</b>   | <b>31.717.501,0</b> | <b>100,00</b>   |

Fonte : Sistema Betha SAPO

1 Esta linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento no art. 23 da LC 141/2012.

6 No último bimestre será utilizada a fórmula: VI(h+i) - (15 x IIIb/100)

Antônio Marques de Lemos Machado  
Prefeito  
CPF: 526.829/37-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CRC-RJ 120720/4 Port. 108/15

Michelle Poggian  
Secretária Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Erika Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2016

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                             | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |
|--|------------------|-------------------------|---------------------|---------|
|  |                  |                         | Até 5º Bim/2016 (b) | % (b/a) |
| 4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO   | 0,0              | 0,0                     | 1.071,7             | 0,00    |
| 5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE  | 4.528.666,9      | 4.529.709,3             | 3.960.926,3         | 87,44   |
| 5.1-Transferências do Salário-Educação                                       | 3.523.127,2      | 3.523.127,2             | 3.313.893,1         | 94,06   |
| 5.2-Transferências Diretas - PDDE  | 907,2            | 1.949,6                 | 2.970,0             | 152,34  |
| 5.3-Transferências Diretas - PNAE  | 466.135,0        | 466.135,0               | 483.949,0           | 103,82  |
| 5.4-Transferências Diretas - PNATE   | 59.764,9         | 59.764,9                | 47.007,4            | 78,65   |
| 5.5-Transferências Diretas - FNDE  | 478.732,5        | 478.732,5               | 113.094,7           | 23,62   |
| 5.6-Aplicações Financeiras Recursos do FNDE                                  | 0,0              | 0,0                     | 12,1                | 0,00    |
| 6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS                                     | 0,0              | 0,0                     | 384,0               | 0,00    |
| 6.1- Transferências de Convênios   | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,00    |
| 6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios                            | 0,0              | 0,0                     | 384,0               | 0,00    |
| 7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO  | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,00    |
| 8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO                               | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,00    |
| 9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 4.528.666,9      | 4.529.709,3             | 3.962.382,0         | 87,48   |

| RECEITAS DO FUNDEB  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|---------|
|   |                  |                         | Até 5º Bim/2016 (b) | % (b/a) |
| 10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB                                  | 16.766.363,0     | 16.766.363,0            | 12.056.230,1        | 71,91   |
| 10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)          | 4.073.614,1      | 4.073.614,1             | 2.913.602,6         | 71,52   |
| 10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)           | 11.818.282,3     | 11.818.282,3            | 8.345.779,5         | 70,62   |
| 10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)          | 47.596,6         | 47.596,6                | 30.307,5            | 63,68   |
| 10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4) | 253.817,2        | 253.817,2               | 196.342,3           | 77,36   |
| 10.5-Cota-Parte ITR ou ITR arrecadado (20% de 1.5 + 2.5)          | 21.089,3         | 21.089,3                | 14.570,3            | 69,09   |
| 10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)           | 551.963,4        | 551.963,4               | 555.627,9           | 100,66  |
| 11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB                                   | 20.933.842,9     | 21.933.842,9            | 18.021.497,3        | 82,16   |
| 11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB                         | 20.673.530,9     | 21.673.530,9            | 17.703.529,8        | 81,68   |
| 11.2-Complementação da União ao FUNDEB                            | 0,0              | 0,0                     | 0,0                 | 0,00    |
| 11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB          | 260.312,1        | 260.312,1               | 317.967,5           | 122,15  |
| 12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)     | 3.907.167,9      | 4.907.167,9             | 5.647.299,7         | 115,08  |

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

| DESPESAS DO FUNDEB                        | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS |             | DESPESAS LIQUIDADAS |             |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
|   |                 |                        | Até 5º Bim/2016 (e) | % (f)=(e/d) | Até 5º Bim/2016 (g) | % (f)=(g/d) |
| 13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉ | 20.933.842,9    | 22.406.886,7           | 17.381.320,7        | 77,57       | 17.381.320,7        | 77,57       |
| 13.1-Com Educação Infantil                | 5.590.000,0     | 8.350.000,0            | 6.802.109,3         | 81,46       | 6.802.109,3         | 81,46       |
| 13.2-Com Ensino Fundamental               | 15.343.842,9    | 14.056.886,7           | 10.579.211,4        | 75,26       | 10.579.211,4        | 75,26       |
| 14-OUTRAS DESPESAS                        | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,00        | 0,0                 | 0,00        |
| 14.1-Com Educação Infantil                | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,00        | 0,0                 | 0,00        |
| 14.2-Com Ensino Fundamental               | 0,0             | 0,0                    | 0,0                 | 0,00        | 0,0                 | 0,00        |
| 15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)   | 20.933.842,9    | 22.406.886,7           | 17.381.320,7        | 77,57       | 17.381.320,7        | 77,57       |

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO

|  |               |
|--|---------------|
| 16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB      | 0,00          |
| 16.1-FUNDEB 60%  | 0,00          |
| 16.2-FUNDEB 40%  | 0,00          |
| 17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB                 | 0,00          |
| 17.1-FUNDEB 60%  | 0,00          |
| 17.2-FUNDEB 40%  | 0,00          |
| 18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)                             | 0,00          |
| 19-TOTAL DE DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)                                       | 17.381.320,70 |
| 19.1-MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (13-(16.1+17.1))/(II)x100                | 96,45         |
| 19.2-MÁXIMO DE 40% EM DESPESAS COM MDE QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (14-(16.2+17.2))/(XX)x100 | 0,00          |
| 19.3-MÁXIMO DE 5% NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(19.1+19.2))                                      | 3,55          |

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

|   |      |
|---|------|
| 20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2015 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS              | 0,00 |
| 21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2016 | 0,00 |

Antônio Marques de Lemos Machado  
Prefeito  
CPF: 526.829/37-15

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
José Ricardo V. da Costa  
Coordenador Geral de Contabilidade  
CRC-RJ 120720/4 Port. 108/15

Michelle Poggian  
Secretária Municipal de Controle Interno  
Port. 367/2012

Município de Casimiro de Abreu-RJ  
Erika Camila Santos Mangifeste  
Secretária Municipal de Fazenda, Ind. e Comércio  
Port. 517/14

